



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Índice para Julgamento
Sessão dia 09/02/2024

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 847/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000185/2023-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO-AC. SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA O LÍDER INDÍGENA BENKI PIYÃKO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Homologação de declínio de atribuição de IC instaurado inicialmente como Notícia de Fato a partir de notícia veiculada na imprensa em que se reportava ameaça e/ou tentativa de homicídio contra o líder indígena Benki Piyãko, do povo Ashaninka, ocorrida na Terra Indígena Kampa, no dia 25 de fevereiro, em Marechal Thaumaturgo-AC. Por meio da Portaria nº 06/2023 (PRM-CZS-00000784/2023) foi convertida em Inquérito Civil. 2. Inicialmente, o Parquet Federal adotou, dentre outras, as seguintes providências (PRM-CZS-00000783/2023): A) determinação de autuação de procedimento investigatório criminal afeto à 7ª CCR com objetivo de "apurar suposta ilegalidade na conduta funcional do policial civil José Francisco Bezerra de Menezes" que deu origem ao PIC 1.10.000.000308/2023-58. O referido procedimento foi arquivado com a homologação da 7ª CCR; B) oficiou o PGJ, que, em resposta, comunicou que, após expedir ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Acre, foi informado sobre a instauração do Inquérito Policial nº 08/2023, bem como a Sindicância Disciplinar Administrativa nº 06/2023, razão pela qual encaminhou os autos da NF nº 01.2023.00000558-1 à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul, unidade que tem atribuição para exercer o controle externo da atividade policial no Município de Marechal Thaumaturgo. Foi expedido ofício também à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul, solicitando que os autos eventualmente instaurados sobre esses fatos na Polícia Civil e no MPAC (controle externo da atividade policial, criminal e cível) sejam remetidos a este MPF para análise do interesse federal na questão. 3. Com efeito, o Procurador oficiante declinou a atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Acre aduzindo que, após uma análise detida dos depoimentos, em cotejo, com outros elementos já destacados no relatório do Inquérito Policial conduzido pela corregedoria da Polícia Civil do Acre, os fatos narrados, não teriam ocorrido pelo fato de Benki Piyãko ser liderança indígena ou ligado às causas de defesa ambiental e das comunidades indígenas, mas tão somente por questões de um mal entendido em uma festa em que os envolvidos estariam ingerindo bebidas alcoólicas, o que retiraria o interesse federal, atraindo a competência da justiça comum estadual. Salientou, que considera imprescindível a revisão do inquérito policial instruído e concluído na Corregedoria da Polícia Civil, por parte do Ministério Público do Estado do Acre, Órgão Ministerial com

atribuição para a realização do controle externo da atividade policial no referido Estado. 4. Em se tratando de conduta sem conotação apta a revelar o interesse da coletividade indígena, não se vislumbra ofensa a interesse da União, hipótese em que se aplica, na espécie, o Enunciado Sumular n. 140 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe, verbis: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e Julgar Crime em que o indígena figure como autor ou vítima." 5. Por oportuno, cabe destacar que, in casu, o indígena Benki Piyãko não sofreu nenhuma lesão, tendo as investigações da Corregedoria da Polícia Civil do Acre concluído que o disparo com a arma de fogo se deu às margens do Rio Juruna, cerca de 300 metros de distância do local onde Benki se encontrava, fato confirmado por ele próprio, fls. 385 a 400. 6. Outrossim, em que pese a homologação do declínio na esfera de atribuição desta 6ª CCR/MPF, tendo em vista que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 20/96-CSMPF: "À 6ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais. (Incluído pela Resolução CSMPF Nº 148, de 1º/4/2014)", não comporta remessa dos autos à 2ª CCR/MPF, pois iria de encontro ao enunciado nº 57 daquele colegiado que assim dispõe: "É desnecessário o envio dos autos à 2ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes. Redação alterada na 149ª Sessão de Coordenação, de 23/04/2018." 7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Acre.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 927/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000266/2023-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ALTO RIO PURUS/AC. OCUPAÇÃO IRREGULAR. GRUPO DE MISSIONÁRIOS DO NOVAS TRIBOS DO BRASIL. ARTICULAÇÃO DA FUNAI. DESOCUPAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESTINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS DEIXADOS PELO GRUPO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar suposta instalação e permanência irregular de um grupo de missionários do Novas Tribos do Brasil na boca do Chandless, na aldeia Santo Amaro, localizada no interior da TI Alto Rio Purus/AC, sem autorização da FUNAI.

2. Após diligências, após atuação do órgão indigenista, com o apoio da Polícia Federal, o grupo foi notificado e deixou o local. Diante da edificação construída na aldeia e de material de construção deixado em comunidade ribeirinha, o expediente passou a apurar a sua destinação e foi indagado à CR-APUR sobre a possibilidade de serem revertidos em benefício dos indígenas. Determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de "Acompanhar a destinação de edificação construída por grupo de missionários na aldeia Santo Amaro, localizada na TI Alto Rio Purus, sem anuência da FUNAI, bem como do material de construção deixado por referido grupo na comunidade ribeirinha Nova Vista, próxima da aldeia, a fim de que possam ser revertidos em benefício da comunidade da mencionada terra indígena".

3. Assim, considerando que o grupo missionário deixou o local, bem como a determinação de instauração de expediente específico para acompanhar a destinação de edificação construída e do material de construção deixado pelo referido grupo, o arquivamento é medida que se impõe.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 926/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000271/2023-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO JURUÁ/AC. REPRESENTAÇÃO QUANTO À ELEIÇÃO DO ATUAL SECRETÁRIO DO CONDISI. EVENTUAL FAVORECIMENTO NA PRESTAÇÃO DE SAÚDE PELA CASAI. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a suposta irregularidade na eleição do atual secretário do CONDISI e eventual favorecimento na prestação de saúde pela CASAI de Mâncio Lima aos indígenas das aldeias localizadas próximas à cidade, cujo cacique é vereador e não permite o deslocamento de veículos para atendimento de saúde nas aldeias mais distantes.

2. Após diligências, verifica-se que não há indícios do favorecimento narrado na representação, haja vista que o Polo Base de Mâncio Lima têm atribuição apenas nas terras indígenas Poyanawa e Nukini e existe UBSI instalada nos dois territórios, com veículo e motorista somente no caso do primeiro, em razão do acesso nas demais aldeias ser somente por meio fluvial. Quanto reclamação no tocante à eleição do secretário executivo do CONDISI/ARJ, observa-se que esse cargo é ocupado por meio de procedimento seletivo, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho, não tendo sido constatada qualquer irregularidade quanto a sua contratação. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 393/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000826/2022-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO JOSE PIAZENSKI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. ATENDIMENTO MÉDICO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. HOSPITAL DO JURUÁ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possível negligência médica por parte do corpo clínico do Hospital do Juruá em Cruzeiro do Sul/AC ao paciente KAWÃ ACRINO LUIZ YAWANAWÁ, proveniente da Aldeia Nova Esperança, localizada no município de Tarauacá/AC.

2. Verifica-se, portanto, que o paciente foi atendido no dia seguinte à primeira ida ao hospital, com a realização de procedimento exitoso de retirada do corpo estranho no seu membro inferior direito, tendo recebido alta sem apresentar queixas clínicas. Desse modo, não há medidas a serem adotadas no âmbito do presente expediente. O arquivamento é medida que se impõe.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 82/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000944/2022-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ DO CAUCHO. MUNICÍPIO DE TARAUCÁ/AC. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI. RELATÓRIO VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO

BRASIL. IRREGULARIDADES. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os fatos relatados no Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (dados de 2021), elaborado pelo CIMI, referentes às Terras Indígenas Igarapé do Caucho, a partir de três tópicos: i) diminuição da caça para os indígenas; ii) cooptação de jovens indígena por facções criminosas e iii) desmatamento da área em torno da terra indígena.

2. Após diligências, em relação à diminuição da caça para os indígenas, tal fato tem como possível causa a proximidade da Terra indígena Igarapé do Caucho com a área urbana do município de Tarauacá, agravando-se o problema devido à ausência de fiscalização da FUNAI, por se encontrar com déficit de servidores em seu quadro, o que faz com que os indígenas fiquem desassistidos pelo Estado em relação aos seus meios e modos de sobrevivência. Quanto a esse ponto, o MPF no Acre ajuizou a Ação Civil Pública 1002499-84.2023.4.01.3001, cujo objeto consiste em buscar a melhoria dos serviços prestados pela FUNAI - Coordenação Regional do Juruá - em razão da situação de insuficiência de servidores e da ausência de contratos administrativos para serviços básicos.

3. No tocante à notícia de cooptação de jovens indígenas por facções criminosas, tramita no Gabinete do 6º Ofício da PR-AC o PA 1.10.000.000583/2023-71, cujo objeto consiste em apurar a possível presença e infiltração, em terras indígenas, de "facções" criminosas, colocando em risco a segurança das comunidades, sobretudo dos povos isolados, mais abrangente e em estado mais avançado de instrução, e modo que a questão está sendo investigada de modo abrangente e estrutural no bojo desse procedimento.

4. Quanto aos desmatamentos noticiados, após diversas análises técnicas, tanto por imagens orbitais, quanto por fiscalização realizada, in loco, por agentes de fiscalização do IBAMA, não se constataram elementos suficientes que caracterizassem danos ambientais, a ponto de receber reprimenda nos âmbitos administrativo, cível e criminal. Contudo, foi determinada a extração de cópia do autos, com remessa à Cojud, para autuação em Notícia de Fato que deve ter como objeto "a apuração de desmatamento no entorno das Terras Indígenas Igarapé do Caucho, relatado no Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil (dados de 2021), elaborado pelo CIMI", devendo ser distribuída entre os Ofícios Socioambientais na Amazônia Ocidental.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 836/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000674/2015-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO YANOMAMI DO RIO CAUABURIS E AFLUENTES - YARCA. ALDEIA MATURACÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SANEAMENTO. ACÚMULO DE LIXO. DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de denúncia realizada pela Associação Indígena YARCA, noticiando que o 5º PEF e a Missão Salesiana Maturaca, estavam despejando resíduos sólidos em área aberta próximo à comunidade, o que estava ocasionando a contaminação das áreas de mata e rios próximos.

2. Instada, a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia (ISMA) esclareceu que "o lixo que consta em fotografias juntadas pela comunidade e enviadas ao MPF, não são oriundas de atividades da ISMA, tendo em vista que a mesma possui local próprio para armazenamento e descarte de resíduos sólidos e alguns são até mesmo levados ao município de São Gabriel e este faz o descarte legal.

3. O 5º Pelotão Especial de Fronteira (5ºPEF) por sua vez, informou que todo o lixo produzido pelo PEF é armazenado em locais destinados para este fim, além de que, na área interna da unidade existem 8 locais para coleta seletiva de resíduos. Semanalmente o lixo é recolhido e incinerado em local específico para esse fim. Informou que a unidade conta com um (1) militar técnico agrário, que desenvolve políticas de manejo e cultivo de terras além de atividades de preservação ambiental.

4. O parecer técnico n.º 380/2019 da Secretaria de Perícia Pesquisa e Análise do MPF concluiu que: "Com efeito, na atualidade, a destinação do lixo nas aldeias é uma problemática a ser enfrentada por políticas públicas adequadas, construídas com a participação indígena".

5. Dessa forma, diante da conclusão da perícia técnica, denota-se que a questão da destinação de resíduos sólidos depende de uma implementação ampla e estruturada de política pública, a ser pensada em conjunto com as comunidades afetadas, o que demonstra que uma solução eficaz perpassa por acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas de saneamento, razão pela qual foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 663/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000812/2012-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO JAMAMADÍ. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. DESESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI ALTO RIO PURUS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. AGLUTINAÇÃO DO TEMA NO PA Nº 1.13.000.001270/2023-29. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a desestruturação do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Alto Rio Purus.

2. Com o declínio de atribuição do 5º Ofício da PR/AM, o declinado assim deliberou "visando garantir um planejamento estratégico na análise da matéria saúde indígena, este 15º Ofício optou por seguir a seguinte metodologia: (i) na análise dos casos que envolvam saúde indígena, sempre que possível far-se-á uma análise de todo o acervo de 6ª CCR na PR/AM em busca de outros casos em que o tema saúde indígena seja o principal e que tenham relação com a área de um mesmo Distrito Sanitário Especial Indígena; (ii) feita esta análise, decidir-se-á (ii.a) quais procedimentos extrajudiciais podem ser aglutinados para que seja feita uma análise profunda da estrutura de cada um dos DSEI's que atuam no Estado do Amazonas, (ii.b) quais procedimentos extrajudiciais podem ser aglutinados para tratar de matérias que digam respeito a todo Estado do Amazonas e, por fim, (iii.c) quais devem permanecer em análise em autos específicos".

3. Dessa forma, o tema saúde será aglutinado no Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000950/2023-25, o qual abarca o objeto desse autos, sendo desnecessário a continuidade da investigação a fim de evitar a duplicidade de procedimentos sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 10/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001162/2021-94 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA BOM JESUS DO PADUARI. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. SAÚDE. FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO. 1. Não homologação de arquivamento de IC e retorno dos autos à origem para regular instrução.

2. IC instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde à Comunidade Indígena Bom Jesus do Paduari, no município de Novo Airão/AM, tais como a não conclusão das obras do posto de saúde, ausência de visita da equipe de saúde indígena, medicamentos insuficientes, dentre diversos outros.

3. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem entendeu que as falhas na prestação do serviço de saúde indígena decorreriam da ausência de estrutura adequada do DSEI-Manaus, que atende toda a região.

4. Nesse sentido, esclareceu a existência do PA n. 1.13.000.001270/2023-29 objetivando "aglutinar dados relativos ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus e traçar estratégias de atuação do 15º ofício da PR/AM especificamente em relação a este DSEI", o que abarcaria por completo o objeto da presente investigação e possibilitaria a identificação global dos pleitos e das necessidades locais.

5. Da detida análise dos autos, verifica-se que a presente questão versa, em realidade, sobre investigação que apura irregularidade específica - a ausência de serviço adequado de saúde indígena na Comunidade Indígena Bom Jesus do Paduari - a demandar a continuidade das investigações através de instrumento próprio, qual seja, o Inquérito Civil, nos termos das Resoluções n.º 23/07-CNMP e n.º 87/06-CSMPF, sem prejuízo da continuidade do trâmite do PA instaurado para o acompanhamento da implementação da política pública de saúde indígena na região (art. 8º, inciso II, Resolução nº 174/17-CNMP).

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC e pelo RETORNO dos autos à origem para regular instrução.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 39/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001255/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE PESSOA DE LUCENA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. COMUNIDADES DA ALDEIA BEIJA-FLOR. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/MT. SAÚDE. POLO BASE. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE. REMOÇÃO DE PACIENTES. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. COMUNIDADES DA ALDEIA BEIJA-FLOR. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/MT. SAÚDE. POLO BASE. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE. REMOÇÃO DE PACIENTES. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a prestação do serviço de assistência à saúde indígena às comunidades da aldeia Beija-Flor, em Rio Preto da Eva/AM.

2. O presente feito foi, anteriormente, submetido à análise deste Colegiado, que não homologou a decisão de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a adoção de providências, a fim de sanar as irregularidades denunciadas, ou esclarecer sobre a permanência ou não delas.

3. Os autos foram redistribuídos e o Parquet Federal instou à liderança indígena Sateré-Maué da aldeia Beija-Flor que apresentasse informações atualizadas quanto ao atendimento de saúde prestado pelo DSEI Manaus à comunidade e esclarecesse se permaneciam as situações denunciadas, bem como respondesse aos ofícios enviados anteriormente.

4. Conforme registrado nos autos, a liderança informou que o polo-base já se encontrava em funcionamento, tendo sido construído dentro da aldeia Beija-Flor. Quanto ao segundo questionamento, informou que as lideranças também estavam participando das discussões relativas à saúde da comunidade. Por fim, esclareceu que, a partir do momento em que o polo foi instalado dentro da comunidade, a remoção dos pacientes e os atendimentos de urgência foram normalizados.

5. Verifica-se, portanto, que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, razão pela qual não subsistem motivos para manutenção do apuratório.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 101/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001261/2010-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE PESSOA DE LUCENA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MURUTINGA. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO INICIAL SUPERADA. DEMANDAS ORIGINADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades na educação escolar indígena de Autazes/AM, mais precisamente na Terra Indígena Murutinga, tais como desvio de verba destinada à merenda escolar indígena e à aquisição de material didático e esportivo, precariedade na infraestrutura dos prédios escolares indígenas, insuficiência de escolas para demanda discente.

2. O presente feito foi, anteriormente, submetido à análise deste Colegiado, que não homologou a decisão de arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para regular instrução, processamento e tomada de todas as medidas necessárias à correção das supostas irregularidades, sem prejuízo da continuidade do trâmite do PA nº 1.13.000.003329/2022-32 e respeitado o princípio da independência funcional.

3. Os autos foram redistribuídos e o Procuradoria de origem registrou que as irregularidades iniciais que deram ensejo à instauração do presente IC estão superadas pelo decurso do tempo e que as demandas apresentadas, posteriormente, pelo Conselho Indigenista Mura - CIM, decorrem, em grande parte, de compromissos não cumpridos, embora assumidos pelos órgãos competentes. Sendo assim, verificou-se que o escopo das novas demandas melhor se adequa ao acompanhamento de políticas públicas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

4. O Procurador oficiante consignou que, a partir de setembro de 2023, com a especialização do 5º Ofício da PR/AM em temas de educação em 6ªCCR, aquele ofício vem buscando melhor organizar as demandas de educação no contexto amazônico. Para tanto, são adotadas soluções que podem apoiar a mudança de políticas públicas de modo a se tornarem mais adequadas ao contexto amazônico, a saber: i) atuação na Catrapoa/Catrapovos no tema da alimentação escolar indígena e tradicional; ii) atuação em procedimentos específicos para adequação nos modelos de construção e contratação de escolas indígenas no Amazonas, considerando o déficit histórico e logística diferenciada; iii) atuação específica para estabelecimento de pilotos no tema de contratação de professores indígenas, buscando resolver o problema histórico dos contratos precários e temporários de

professores indígenas no Amazonas.

5. Ademais, verifica-se que, considerando a necessidade de dar encaminhamento de solução destinada a preservar a utilidade da apuração, notadamente no sentido de se obter a adequada prestação do serviço de educação escolar indígena pela Prefeitura Municipal de Autazes/AM, foi instaurado o PA nº 1.13.000.003329/2022-32, em tramitação na PR/AM.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 98/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001330/2016-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO. MUNICÍPIOS DE HUMAITÁ E NOVO ARIPUANÃ/AM. SAÚDE. MUDANÇA PARA O POLO BASE DE JARU/RO. SITUAÇÃO INICIAL NORMALIZADA. NOVAS DEMANDAS. DSEI PORTO VELHO. ACOMPANHAMENTO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as condições de prestação do serviço da saúde indígena às comunidades da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, localizada entre os municípios de Humaitá e Novo Aripuanã/AM, em razão da mudança de atendimento do Polo Base de Humaitá para Jarú, em Rondônia.

2. Instado, o DSEI Porto Velho informou que a mudança de atendimento do Polo Base de Humaitá/AM para o Polo Base de Jarú/RO ocorreu por questões de logística no transporte dos pacientes e equipes, em virtude do período de chuvas, o que facilitaria as vias de acesso aos serviços instalados em nível local e à rede regional do SUS. Esclareceu, ainda, que, apesar das dificuldades no início da transição, as ações junto à comunidade estão sendo prestadas regularmente, conforme Relatório elaborado pela equipe da Casai de Jarú e anexos comprobatórios dos atendimentos prestados à comunidade.

3. Registrado nos autos pela Procuradoria da República de origem que "após verificar-se junto ao DSEI Parintins que a situação já estava resolvida, buscaram-se informações atualizadas com o representante acerca do caso, por duas vezes, o qual, embora tenha confirmado recebimento dos ofícios, deixou de apresentar resposta". Posteriormente, sobreveio documentação contendo relatos de insatisfação com o sistema de saúde prestado ao Povo Indígena Tenharim do Igarapé Preto.

4. Nesse sentido, por tratar de questões gerais da prestação do serviço de saúde indígena na região, alheias ao objeto inicial do presente IC, a Procuradora oficiante determinou a extração de cópia da documentação para acompanhamento no PA nº 1.13.000.001252/2023-47, já em tramitação na PR/AM, cujo objeto é "aglutinar dados relativos ao Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, na área de atuação do Estado do Amazonas, e traçar estratégias de atuação do 15º ofício da PR/AM especificamente em relação a este DSEI".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 925/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002240/2011-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA SÃO SEBASTIÃO - TERRA VERMELHA. MUNICÍPIO DE

BERIRU/AM. FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. 1. Não homologação de arquivamento de IC e retorno dos autos à origem.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual falta de assistência à saúde na Comunidade São Sebastião-Terra Vermelha, no Município de Beriru/AM.

3. A Procuradora da origem promoveu o arquivamento sob o fundamento de duplicidade de procedimentos acerca do mesmo objeto, uma vez que as questões trazidas pela comunidade indígena de São Sebastião-Terra Vermelha dizem respeito à estruturação do DSEI Manaus, a partir de carências por ela sentidas e tais questões são objeto do PA n. 1.13.000.001270/2023-29.

4. Nesse sentido, esclareceu que o PA n. 1.13.000.001270/2023-29 objetiva "aglutinar dados relativos ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus e traçar estratégias de atuação do 15º ofício da PR/AM especificamente em relação a este DSEI", o que abarcaria por completo o objeto da presente investigação e possibilitaria a identificação global dos pleitos e das necessidades locais.

5. Da detida análise dos autos, verifica-se que a presente questão versa, em realidade, sobre investigação que apura irregularidade específica - a ausência de serviço adequado de saúde indígena na Comunidade Indígena São Sebastião-Terra Vermelha - a demandar a continuidade das investigações através de instrumento próprio, qual seja, o Inquérito Civil, nos termos das Resoluções n.º 23/07-CNMP e n.º 87/06-CSMPF, sem prejuízo da continuidade do trâmite do PA instaurado para o acompanhamento da implementação da política pública de saúde indígena na região (art. 8º, inciso II, Resolução nº 174/17-CNMP).

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, com RETORNO dos autos à origem para continuidade do seu trâmite investigatório e equacionamento da questão.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 920/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002643/2022-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR JORDAO ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMUNIDADE TRADICIONAL EXTRATIVISTA MARACAJU II. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NACIONAL. INTERESSE FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação do declínio de atribuições e retorno dos autos à origem para regular instrução e processamento.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de aulas regulares para alunos do Ensino Médio da Escola Estadual São Francisco I, na Comunidade Tradicional Extrativista Maracaju II, Reserva Extrativista Arapixi, no município de Boca do Acre/AM, bem como a inexistência de transporte escolar.

3. Durante a instrução probatória, verificou-se que as aulas já foram regularizadas porém o transporte fluvial dos alunos permanece prejudicado pela falta de piloto de lancha.

4. Declínio de atribuições ao fundamento, em síntese, de ausência de interesse federal na questão.

5. Essa egrégia 6º CCR/MPF há muito entende que o Ministério Público Federal possui atribuição para atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades quilombolas, povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

6. A tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural

nacional envolvendo políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados de direitos humanos, notadamente a Convenção n. 169 da OIT, não se olvidando que o tema "educação, saúde, segurança e transporte em comunidades tradicionais" se enquadra em todo este contexto, consoante expressa previsão normativa dos artigos 215, 216 e 216-A da CF/88, concernente à proteção do patrimônio cultural brasileiro. 7. Nesse sentido é o Enunciado n. 19 desta 6º CCR/MPF: "O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT". 8. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao MPE/AM e pelo RETORNO dos autos à origem para regular instrução e processamento.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 895/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002984/2019-78 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. POVO WARAO. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a implementação de política pública de educação escolar indígena diferenciada para os imigrantes indígenas do povo Warao no município de Manaus/AM.

2. A Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que o seu objeto adequa-se de melhor forma às hipóteses de acompanhamento do procedimento administrativo, por tratar, especialmente, das fiscalização de políticas públicas. De fato, o instrumento de atuação ministerial mais adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 32/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.003021/2020-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO JUMA. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO IMPOSTA NA ÉPOCA DA PANDEMIA DE COVID-19. PERDA DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "Acompanhar as medidas de apoio à saúde e acesso a medicamentos pelo povo Juma, da TI Juma, situada entre os municípios de Humaitá e Canutama, em razão das restrições da pandemia do Covid- 19"

2. Após diligências, verificou-se que, passados mais de três anos desde a carta denúncia, verifica-se que houve a perda do objeto do procedimento, não apenas pelo decurso do tempo, mas especialmente por não estarmos mais em crise sanitária e, portanto, por não mais haver qualquer restri

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 18/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.003937/2020-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESESTRUTURAÇÃO DOS POLOS BASE. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO E BARCELOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possível desestruturação dos polos base dos municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, vinculados ao DSEI Alto Rio Negro, no ano de 2020.

2. Após diligências, a Procuradora da origem consignou que a origem deste procedimento dizia respeito à estrutura do DSEI no período pandêmico e que a estruturação dos DSEIS é objeto de PA específico, tais questões são objeto do PA n. 1.13.000.001232/2023-76. Havendo duplicidade de procedimentos sobre o mesmo objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 78/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000199/2022-76 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INGRESSO IRREGULAR NA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI. ALDEIA MASSAPÊ. COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO. EMPRESAS EMANUEL A E CO2CERO. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 2023.0028531-DPF/TBA/AM. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.13.001.000048/2023-07. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possível ingresso irregular de representantes das empresas EMANUEL A e CO2CERO, na Terra Indígena Vale do Javari (aldeia Massapê), para propor a comercialização de créditos de carbono. Conforme consta nos autos, os referidos empresários estiveram no local nos dias 28 e 20 de novembro de 2022, para discutir acerca da comercialização de créditos de carbono com os indígenas, sem autorização da FUNAI e das lideranças locais.

2. Após diligências, foram adotadas as seguintes providências: (i) quanto ao ingresso irregular em terras indígenas, bem como à comercialização de créditos de carbono pelos representantes das empresas EMANUEL A e CO2CERO, foi instaurado o IPL nº 2023.0028531- DPF/TBA/AM, conforme registrado no despacho (doc. 16); (ii) já, em relação ao ingresso e atuação da empresa COMTXAE na Terra Indígena Vale do Javari, verificou-se que há procedimento apuratório em curso no 2º Ofício (NF nº 1.13.001.000048/2023-07), razão pela qual foi encaminhada cópia da documentação enviada pela FUNAI para auxiliar na instrução (PRM-TAB-AM-00000580/2023); (iii) no tocante ao Contrato de Comercialização de Soluções Baseadas na Natureza - SbN, celebrado entre a UNIVAJA e as empresas BIOTAPASS, COMTXAE e BIOTA, verificou-se tratar de fato que transborda o objeto dos autos, determinando-se assim, a extração de cópia do ofício nº 7/2023/CRVJ/ FUNAI (Doc.11 e anexos) e documentos correlatos a fim de encaminhar-se ao SJUR para deliberação do procurador distribuidor sobre o suposto Contrato de Comercialização de Soluções Baseadas na Natureza - SbN.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 36/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.002.000057/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DO MÉDIO SOLIMÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar proposta de ação vinculada à 6ª CCR, focada nas demandas de infraestrutura das escolas indígenas na época vinculada à atribuição regional da PRM Tefé no Amazonas, ou seja, aos 8 municípios do médio solimões referenciados na atribuição da PRM Tefé, conforme encaminhamento do Ofício Circular nº 02/2021/6ªCCR/MPF, o qual aponta que grande parte das terras indígenas sofre com deficiências de infraestrutura escolar, em maior ou menor severidade.

2. Após diligências conclui-se que o procedimento preparatório não é o procedimento extrajudicial adequado para fins de acompanhamento de políticas públicas de educação, e, considerando o vencimento do prazo de tramitação dos presentes autos, se faz necessário o arquivamento deste procedimento, com a continuidade do acompanhamento objeto dos presentes autos por meio de procedimento administrativo de acompanhamento.

3. Foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento com juntada de cópia integral do presente procedimento preparatório, com o seguinte objeto: "Acompanhar a situação da infraestrutura escolar indígena disponibilizada pela SEDUC do Amazonas, seja nas escolas principais indígenas, seja nas "escolas anexas" indígenas, bem como as medidas adotadas para adequação cultural na construção e/ou reformas escolares.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 834/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.002.000169/2017-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TAQUARAZINHO. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. EDUCAÇÃO. SAÚDE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO. REESTRUTURAÇÃO DOS OFÍCIOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA. ACESSO À ÁGUA. INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. NÃO EXAURIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC e retorno dos autos a origem.

2. Inquérito Civil instaurado para apurar problemas enfrentados pelos indígenas da Aldeia Taquarazinho, em Tapauá/AM, referente à saúde, educação, abastecimento de água e saneamento básico.

3. A 6ª CCR/MPF não homologou o arquivamento na Sessão .~ 469, de 06/04/2022, e devolveu o presente procedimento à origem para regular instrução.

4. Na origem, houve reestruturação na Procuradoria da República no Amazonas e o Colégio de Procuradores da República da PR/AM decidiu - dentre outros tópicos - por alterar a divisão

de atribuições da PR/AM para especializar parcialmente o 5º Ofício em educação e dignidade e o 15º Ofício em saúde, mantida a distribuição aleatória quanto às demais matérias.

5. Declínio destes autos ao 5º ofício, no que concerne ao tema educação, não submetida a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista tratar-se de declínio entre órgãos do próprio Ministério Público Federal e fundado em decisão do Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Amazonas.

6. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento deste IC justificando "que a melhor forma de acompanhar a política pública de prestação de serviços à saúde indígena, na área de cada um dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas com atribuição no Estado do Amazonas, se dá, em regra, por meio dos P.A. e s "mãe"respectivos. Isto, pois, a análise da política pública deve ser feita tendo em vista dados e indicadores globais, que permitam a visão do todo, garantindo uma atuação do MPF resolutiva e que não desconsidere as capacidades institucionais da SESAI de promover a política pública em questão."

7. Consoante expressa disposição do art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP, o procedimento administrativo destina-se a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições, não se aplicando, porém, às atividades de investigação em razão de ilícito específico, como ocorre no presente caso, em que não há informação quanto à conclusão da instalação do poço artesiano na aldeia, que se encontrava suspenso em razão da pandemia do covid-19.(g.n)

8. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC, a exceção do que foi objeto de declínio ao 5º Ofício, com retorno dos autos à origem para regular instrução e diligências necessárias para a resolução da questão.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 824/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.000426/2023-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA NO MUNICÍPIO DE ARAME/MA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESTRADA ÀS MARGENS DO RIO ZUTIUÁ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SÓLIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a construção irregular de estrada às margens do Rio Zutiua, na Terra Indígena Araribóia (município de Arame/MA), por conta de representação formulada pela Associação Indígena Ka A Iwar, que aduz a irregularidade em razão da ausência de estudos de impacto ambiental e consulta prévia ao povo indígena.

2. Após diligências, verificou-se que a estrada ao lado do Rio Zutiwa existe na região há anos, conforme comprovado por imagens de 2012 disponibilizada pelo Google em seu recurso de vistas panorâmicas de 360º, Street View. O que houve foi apenas uma limpeza na rodovia, que foi, inclusive, solicitada pelas lideranças indígenas das aldeias Toary e Barreirinha, conforme carta de anuência juntada pela Fundação Nacional dos Povos Indígena.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 893/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.001150/2023-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ACESSO A AGUA.COMUNIDADES INDÍGENAS MARIA RODRIGUES, ANTÔNIO ALFREDO, BERNADINHO, BOM JESUS, YWYRAYTY, ARTUZINHO, LAGOA COMPRIDA 1, NONATO, TARQUINO, LAGOA COMPRIDA 2, CHICO NARU, COCAL, TAMARINDO, DESCENDENTE SEVERINO, MATIAS, MUSSUN, GENIVALDO, LAGOA DO LEITE, TEKOHAW E JABORANDI.TERRA INDÍGENA LAGOA COMPRIDA. MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado em razão de suposto impedimento por parte do Cacique Darlan Bone ao livre trânsito e acesso à água aos integrantes das comunidades indígenas Maria Rodrigues, Antônio Alfredo, Bernadinho, Bom Jesus, Ywyraty, Artuzinho, Lagoa Comprida 1, Nonato, Tarquino, Lagoa Comprida 2, Chico Naru, Cocal, Tamarindo, Descendente Severino, Matias, Mussun, Genivaldo, Lagoa do Leite, Tekohaw e Jaborandi, situadas na Terra Indígena Lagoa Comprida, no Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

2. Após diligências, verificou-se que, conforme o Ofício n.º 347/2023/SEDISC-CR-MA/CR-MA/FUNAI, a irregularidade foi corrigida, uma vez que o Dsei/MA intermediou o conflito interno de forma bem-sucedida, restabelecendo efetivamente o fornecimento de água potável nas aldeias.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 891/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Número: 1.19.002.000046/2021-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL MEDEIROS SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REMANESCENTES DE QUILOMBO. AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO JACAREZINHO, BACURI E PRIMEIRO BREJO. TERRAS QUILOMBOLAS. REGULARIZAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de requerimento formulado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Remanescentes de Quilombo na Agricultura Familiar do Povoado Jacarezinho, Bacuri e Primeiro Brejo, no qual requereram a atuação do

Ministério Público Federal na regularização fundiária de terras pleiteadas pela referida comunidade, bem como para cancelar a certidão de uso e ocupação do solo concedida ao cidadão denominado Valdecy pela Secretária de Meio Ambiente do Maranhão-SEMA.

2. Após diligências, verificou-se que os fatos em apreço já estão sendo apurados no âmbito do Processo Judicial nº 1002847-41.2020.4.01.3702 e, portanto, evidencia-se a desnecessidade de outro inquérito civil espelhar apuração de conflitos fundiários relativos, à própria regularização territorial da comunidade. Tais conflitos, para além de também serem tratados naquele processo judicial, só serão solucionados definitivamente com a efetiva regularização territorial.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 892/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Número: 1.19.002.000052/2023-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL MEDEIROS SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADE NO

PAGAMENTO DE PROFESSORES QUILOMBOLA. MUNICÍPIO DE MATÕES/MA. INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IEMA). ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Não homologação de declínio de PP instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades relativas: (a) a qualidade do serviço de transporte escolar de membros de comunidade quilombola ao Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) localizado no município de Matões/MA; e (b) a regularidade trabalhista de 3 professores quilombolas do referido ente, uma vez que está pendente o pagamento do abono salarial dos professores quilombolas da comunidade Cocalinho, Fabio da Silva, Marina Sousa Barbosa e Raimunda Nonata da Silva Nepomuceno, sendo que os demais professores foram todos pagos.

2. O Parquet Federal declinou a atribuição ao Ministério Público Estadual aduzindo que, quanto à qualidade do serviço de transporte escolar, incide, no caso, o Enunciado nº 40 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF: "A apuração de irregularidades na gestão do serviço de transporte escolar, inclusive aquelas consistentes na inobservância de regras de trânsito, não é de atribuição do MPF, ainda que tenha havido utilização de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), por preponderar, nesses casos, o interesse local.". No tocante à questão remuneratória dos professores, entende que a matéria que sequer ingressa na atribuição do Ministério Público, por ser questão de matiz individual.

3. Com a devida vênia, em que pese está 6ª CCR/MPF já ter homologado declínio de expediente cujo objeto se tratava de transporte público em comunidade quilombola, entende a composição atual que o tema é afeto à interesse federal. Isso porque, o Ministério Público Federal possui atribuição para atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades quilombolas, povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

4. Com efeito, tal atribuição decorre do fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional envolvendo políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados de direitos humanos, notadamente a Convenção n. 169 da OIT, não se olvidando que o tema "educação, saúde, segurança e transporte em comunidades tradicionais" se enquadra em todo este contexto. Nessa linha, a previsão normativa prevista nos artigos 215, 216 e 216-A da CF/88, concernente à proteção do patrimônio cultural brasileiro.

5. Também é o entendimento desta 6ª CCR sobre o assunto, sedimentado no Enunciado nº 19, verbis: "O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT".

6. In casu, tanto o transporte oferecido aos alunos quilombolas, quanto a pendência salarial no pagamento dos professores quilombolas devem ser apuradas no âmbito do MPF para verificar se o não pagamento se deu em razão da etnia quilombola, já que estes professores foram os únicos preteridos para o recebimento. Tais situações apontadas estão diretamente ligados ao interesse da coletividade.

7. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 93/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.000.000535/2021-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAEK KEUN RHEE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA. REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SERTANISTA APOENA MEIRELES.

PROCEDIMENTO DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA AOS INDÍGENAS. CONVENÇÃO 169 DA OIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação em face da Prefeitura de Rondolândia, tendo em vista realização de processo licitatório (convênio 303/2007) para construção da Escola Municipal Sertanista Apoena Meireles, sem o regular procedimento de consulta livre, prévia e informada aos indígenas.

2. Instada, a Prefeitura de Rondolândia informou que a construção da escola teve início em 2007 com recursos do Estado de Mato Grosso e foi executada pela referida municipalidade, sendo que a obra foi concluída e incorporada ao patrimônio estadual. Em 2021, o Município buscou reformar a referida escola e, por tal razão, procurou a comunidade indígena visando chegar a uma concordância para que tal reforma fosse concretizada, sendo que devido ao impasse formado entre as lideranças locais do povo indígena Suruí e dirigentes da Associação que os representa, não houve consenso ou aceitação para dar seguimento à obra, razão pela qual ela foi paralisada.

3. Diante da resposta apresentada pelo Município (OFÍCIO n. 062/2023/GAB/PREFEITO), verifica-se que houve o atendimento à exigência de consulta prévia aos povos indígenas, conforme prevê a Convenção 169 da OIT, tanto é, que formado o impasse entre os líderes tradicionais locais e os representantes da associação indígena a obra de reforma foi interrompida. Ademais, acrescentou que não há, no âmbito municipal, processo ou procedimento de despesa tendente a execução de reforma, construção e/ou adequação do local.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 886/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA
Número: 1.20.000.000921/2016-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO PAEL ARDENGHI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MATA CAVALO. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. FORNECIMENTO IRREGULAR DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado, a partir de representação, na qual os membros do Quilombo Mata Cavalo, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, noticiam irregularidades no fornecimento de cestas básicas para a comunidade pela Fundação Cultural Palmares.

2. Após a instrução probatória, o Procurador da origem consignou que foram sanadas as irregularidades relatadas na representação inicial e no curso do presente procedimento, sendo certo que, nos últimos anos, a distribuição de cestas básicas às famílias do Quilombo Mata Cavalo - realizada pela Fundação Cultural Palmares, com o apoio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso - SETASC/MT, contemplou todas as comunidades/glebas que compõem àquela comunidade quilombola, tendo sido efetuada diretamente a seus destinatários, e não por intermédio das Associações locais, consoante pleiteado pelos beneficiários.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 75/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA
Número: 1.20.002.000223/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PANARÁ. ALTAMIRA/PA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPLANTAÇÃO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a instalação do Programa Luz para Todos na Terra Indígena Panará.

2. Instada, a FUNAI afirmou até então desconhecer o interesse da Comunidade Paraná em obter a instalação de energia elétrica. Ressaltou que outras comunidades indígenas têm sido acompanhadas por aquele órgão, tendo obtido êxito através de programas federais, não apenas o Luz para todos, como também o Mais Luz para Amazônia. Contudo, informou, ainda, que a partir daquele momento, a FUNAI iria acompanhar e conduzir o processo de instalação de energia elétrica na Comunidade Panará, adotando as medidas de sua alçada.

3. Por derradeiro, foi registrado nos autos que o órgão indigenista deu início aos trâmites necessários, inclusive solicitando à Associação Indígena a indicação de data para a 1ª consulta informativa, sendo 05 de março de 2024, o dia escolhido pelos próprios indígenas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 30/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000236/2018-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CAROLINA CASTRO TINELLI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. POVO APIAKÁ. MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. PARQUE NACIONAL DO JURUENA. ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS PELOS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a análise da viabilidade de desenvolvimento de atividades turísticas pelo Povo Apiaká no âmbito do Parque Nacional do Juruena.

2. Após diligências, restou demonstrada, por meio da manifestação da Coordenação Técnica Local Apiacás, que houve análise dos órgãos competentes acerca da viabilidade de desenvolvimento de atividades turísticas pelo Povo Apiaká no Parque Nacional do Juruena, com a devida observação do trâmite burocrático necessário.

3. Conforme consta nos autos, a CTL Apiacás do Pontal e Isolados recebeu do ICMBio o Plano de Visitação atualizado da Aldeia Matrinxã, a Nota Técnica e a Análise do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, os quais foram encaminhados para a Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento da FUNAI, setor responsável por dar andamento ao processo. Assim, verificada a ausência de irregularidade a ensejar a manutenção do feito ou o ajuizamento de medida jurídica.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 830/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000078/2023-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHÁLIA GERALDO DI SANTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA XAVANTE. NOSSA SENHORA DA GUIA - RESERVA SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. PROIBIÇÃO DE VENDA/COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA INDÍGENAS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.20.004.000241/2021-11. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP

instaurado a partir de abaixo-assinado, enviado pela Aldeia Xavante, Nossa Senhora da Guia - Reserva São Marcos, em Barra do Garças/MT, tendo como objeto a solicitação de providências no sentido de reiterar, junto aos estabelecimentos comerciais, sobre a proibição de venda/comercialização de bebidas alcoólicas para indígenas.

2. Registrado, primeiramente nos autos, que a vedação prevista no Estatuto do Índio visa a impedir a disseminação de bebidas alcoólicas entre os indígenas, porém não tem o condão de impedir que, por meio de seu próprio arbítrio e autonomia, estes decidam e optem livremente pelo seu consumo. Assim, não há como se impor a estabelecimentos que não se encontrem no interior de terras indígenas que deixem de vender bebidas alcoólicas aos indígenas que, maiores e capazes, decidam consumi-las.

3. Além disso, destacou-se a necessidade de que a FUNAI e a SESAI atuem na conscientização da população indígena sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e, se necessário, no tratamento dos casos que assim demandem.

4. Nesse sentido, ressaltou-se que a busca por medidas de cunho educativo, de conscientização e de saúde pública no tocante ao alcoolismo entre os Xavante já estão sendo tratadas no Inquérito Civil nº. 1.20.004.000241/2021-11. Duplicidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 702/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000108/2022-38 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAEK KEUN RHEE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. DESLIGAMENTO DE PSICÓLOGO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DSEI/XAVANTE. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto ao pedido de desligamento de psicólogo do DSEI xavante, na saúde indígena, como mecanismo de retaliação em razão de sua atuação.

2. Após diligências, verificou-se que a questão foi judicializada através dos autos da Ação Civil Pública nº 1001446-36.2022.4.01.3605, a qual está em curso, tendo como andamento atual a conclusão do feito para decisão desde 23/03/2023, conforme pesquisa no sistema PJE/TRF da 1ª Região. Além disso, foi protocolada medida cautelar criminal de afastamento do cargo contra Romildo Ribeiro Parreira, à época Coordenador Distrital de Saúde Indígena (DSEI Xavante), a fim de evitar que o requerido tivesse contato com o psicólogo Matheus Henrique Bou Maroun Cruz, bem como para proibi-lo de ter contato com funcionários e colaboradores e também de ter acesso aos sistemas e ao edifício sede do DSEI respectivo (PRM-B.DO GARÇAS-MANIFESTAÇÃO-1676/2022).

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 102/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.004.000348/2019-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PETERSON DE PAULA PEREIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE ALDEIA PORTO VELHO. MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT. SAÚDE INDÍGENA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000786-98.2018.4.01.3605. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de denúncia efetuada pelo Cacique da Comunidade Aldeia Porto Velho, no município de Luciara/MT, na qual alega que os índios da referida comunidade não estão sendo atendidos pelo Dsei-São Félix do Araguaia, descumprindo decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000786-98.2018.4.01.3605.

2. Após diligências, apurou-se que o DSEI Araguaia está cumprindo a decisão liminar, vez que comprovou a inclusão dos atendimentos ao povo Kanela, da Aldeia Porto Velho, localizada em Luciara/MT, no seu respectivo plano de atendimento. Os atendimentos seguem conforme demanda sinalizada ao polo base, com regulação para média e alta complexidade nas cidades de referência (Confresa, São Félix do Araguaia e Goiânia). Foi informado também sobre a vacinação dos indígenas da Aldeia Porto Velho.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 580/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.006.000070/2018-05 - Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADOÇÃO DE CRIANÇAS INDÍGENAS. COMUNIDADE CINTA LARGA. TERRA INDÍGENA ARIPUANÃ. MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE SE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA FUNAI. NÃO EXAURIMENTO NO ÂMBITO DO MPF. 1. Não homologação de arquivamento de IC instaurado para a partir de denúncia apresentada pela comunidade Cinta Larga da Terra Indígena Aripuanã, com nomes de algumas crianças adotadas forçosamente sem a oitiva prévia da comunidade e dos parentes dessas crianças ("F Elisangela", "Daniel CL", "F Silene" e "Natalia"). Esta última, filha de Tereza CL, estaria grávida e sob a guarda de garimpeiros na Bahia. Quanto aos outros menores, eles estariam vivendo com famílias de madeireiros, profissionais da saúde, missionários e também garimpeiros do município de Aripuanã/MT.

2. Instada, a FUNAI se manifestou mediante apresentação do Memorando nº 90/2018/CTL - Aripuana I/CR-NOMT-FUNAI, com o seguinte teor: "A respeito das crianças indígenas sob a guarda de não-indígenas," especificamente ¿F Elisangela (Aldeia Areião)¿, ¿Daniel CL (aldeia Cachoeirinha), ¿F Silene (Aldeia Taquaral)¿, confirmamos estarem vivendo com famílias não-indígenas. Entretanto, até onde sabemos, além das crianças estarem sendo bem tratadas, seus parentes indígenas foram consultados e concordaram com a situação, ainda que não tenham sido cumpridos todos os ritos legais para a adoção." Sobre o caso da menor ¿F Tereza (Aldeia Flor da Selva)¿, sabemos, através da informação prestada pela Anselma, que trabalha na CASAI de Aripuanã, que a indígena se chama Natália Cinta Larga, tem aproximadamente 18 anos, se encontra em Matupá-MT, é casada atualmente e mora junto da Sra. Jansana Andrade, sua mãe adotiva. Natália tem uma filha de 3 anos e possui contato, através de redes sociais, com indígenas Cinta Larga. Portanto, não nos parecem adequadas as denúncias manifestas no Ofício em questão."

3. Realizada perícia antropológica pelo MPF, a qual resultou na elaboração do Laudo Pericial 967/2022 (PGR-00406873/2022), em que a Doutora Rebeca A.A. de Campos Ferreira, discorre sobre o contexto em que se deram as adoções dos menores arrolados nos autos em epígrafe, com a seguinte conclusão: "Concluo com essa assertiva e com o entendimento de que as crianças dos autos em epígrafe já estabeleceram vínculos socioafetivos com as famílias não indígenas, agora o que deve ser buscado é o estabelecimento de vínculos culturais e étnicos com suas famílias indígenas, sem que uma coisa exclua a outra. São crianças Cinta Larga mas são, antes, Cinta Larga ainda crianças e esse jogo semântico reforça a primazia dos elementos étnicos e culturais sobre aspectos geracionais, não para

privilegiar um em detrimento do outro, mas para assegurar direitos a ambos os sujeitos: o direito das crianças e o direito dos povos indígenas."

4. Com efeito, os fatos noticiados foram investigados, a ilicitude confirmada e os órgãos responsáveis pela sua correção (Promotorias da Infância e Juventude) instados a atuar. Verificou-se o descumprimento da Instrução Normativa Nº 1, de 13 de maio de 2016 da FUNAI, bem como desrespeito ao devido processamento judicial da adoção, nos termos do ECA, com participação da FUNAI. Não obstante a tais fatos já estarem sendo investigados pela Promotoria de Aripuanã/MT por meio do Procedimento Administrativo n.º 000973-050/2021, a qual detém atribuição para apuração de fatos relativos ao ECA, incluindo a matéria de adoção, no âmbito do referido município é necessária atuação do MPF para apurar eventual omissão da Funai em relação às referidas adoções.

5. Outrossim, em que pese a remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Aripuanã, sugerindo a expedição de Recomendação à CR Noroeste e à CASAI de Aripuanã, para que, nos próximos casos de adoção de crianças indígenas, sejam observados os ditames da Instrução Normativa Nº 1, de 13 de maio de 2016 da FUNAI, entendo que tal recomendação deve partir do próprio MPF, uma vez que tais órgãos envolvidos integram à administração pública federal, bem como a atribuição para a guarda dos direitos e interesses indígenas também é atribuição do MPF.

6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 889/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002257/2022-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SADI FLORES MACHADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AMEAÇAS DE MORTE SOFRIDAS POR LIDERANÇAS QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO TERRÁ DA LIBERDADE. MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de moção do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Pará, relatando que teria recebido notícias a respeito de ameaças de morte sofridas por lideranças quilombolas do Território Terra da Liberdade, localizado a 26 km da sede do Município de Cametá. Segundo o expediente, líderes dessa comunidade tradicional teriam sido ameaçados de morte por políticos e madeireiros da região, desde o início do ano de 2021.

2. Após diligências, verificou-se que a representação originária não discrimina elementos mínimos para a aferição de autoria das ameaças, nem individualiza vítimas em específico e os fatos foram comunicados à SEGUP e às autoridades que detém atribuição criminal sobre os crimes, em tese, praticados, não remanescem providências a serem adotadas nos presentes autos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 875/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Número: 1.23.001.000189/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA PUGGI AGUIAR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS EXTRATIVISTAS DO LAGO

DOS MACACOS. FECHAMENTO DAS VICINAIS DO KM 28, 32 E 35 (BR-230). DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar violações ao direito à livre locomoção dos povos tradicionais ribeirinhos, na área da Associação dos Ribeirinhos Extrativistas do Lago dos Macacos (ARIELMA), notadamente diante do fechamento das vicinais do km 28, 32 e 35 (BR-230), localizadas no município de Marabá/PA.

2. Após diligências, verificou-se que o objeto do presente Inquérito Civil, guarda relação com o I.C. n.º 1.23.001.000202/2022-13, cujo objeto é apurar a melhoria das condições de trafegabilidade e deslocamento nas vicinais que possibilitam o acesso às comunidades ribeirinhas do Lago dos Macacos, além da instalação de energia elétrica na região, o qual tramita regularmente no 1º Ofício da PRM de Marabá/PA. Cumpre salientar que, no bojo do supracitado IC, há informação de regularização dos acessos das vicinais de Km 32 e 35, bem como a determinação de desobstrução do Km 28, a ser realizada por órgão municipal. Portanto, configura-se o esgotamento do objeto deste procedimento. Diante da duplicidade de expedientes, o arquivamento é medida que se impõe.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 33/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Número: 1.23.001.000318/2023-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO BOI PIRATA. PECUÁRIA ILEGAL NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do relatório Boi pirata: a pecuária ilegal na Terra Indígena Apyterewa, que apresentou os resultados da análise de bases de dados relativas à cadeia de produção e de comercialização dos gados bovinos ilegalmente criados e/ou engordados na Apyterewa

2. Após diligências, verificou-se que, conforme informado pela FUNAI, quase a totalidade dos ocupantes de boa fé foram indenizados por suas benfeitorias, seja por via administrativa ou judicial. No entanto, foi possível constatar que diversos ocupantes de boa fé que foram indenizados prosseguiram praticando pecuária ilegal na terra indígena, havendo sido ajuizadas novas ações civis públicas contra os ocupantes de boa fé que persistiram com a atividade pecuária ilegal, após terem sido reassentados ou indenizados.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 107/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.000180/2023-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA AMORIM. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. SAÚDE. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS. REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO. PARÂMETROS POPULACIONAIS. CRITÉRIO TÉCNICO ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE INDÍGENA. PLENO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na Comunidade Indígena Amorim para atender as Aldeias Uquena, Mapirizinho, Marabaixo, Enseada do Amorim, São Caetano, Boa Sorte, Cabeceira do Amorim, Pajurá, Limão Tuba, Brinco das Moças e Ipixuna, no município de Santarém/PA.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que o parâmetro utilizado pelo Ministério da

Saúde para a implantação de uma UBS é de uma população de cerca de 2.000 a 3.500 pessoas, constando dos autos que, atualmente, a população da Aldeia Amorim é de apenas 536 habitantes.

3. Como bem salientado pela Procuradoria da República de origem, "a instalação de uma UBS por força de decisão do Ministério Público ou do Poder Judiciário, fora dos parâmetros populacionais definidos tecnicamente pelo Ministério da Saúde, por afetar a própria estrutura regional do serviço de saúde, poderia trazer consequências práticas indesejadas para toda a região, causando, inclusive, a diminuição do atendimento médico".

4. Consta dos autos que a Aldeia Amorim já é atendida por Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena do Polo Base Santarém, não havendo que se falar, portanto, em inexistência da prestação do serviço de saúde na localidade. Ausência de irregularidade.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 61/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.23.002.000219/2021-71 - Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPLORAÇÃO DOS BLOCOS DE PETRÓLEO. 2º CICLO DA OFERTA PERMANENTE NA BACIA DO RIO AMAZONAS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a exploração dos blocos de petróleo do 2º Ciclo da Oferta Permanente na bacia do rio Amazonas, investigando quais medidas foram providenciadas para a realização da consulta livre, prévia e informada, conforme dispõe a Convenção 169 da OIT, bem como sobre quais ações empreendidas para redução dos impactos nas comunidades indígenas.

2. O Parquet Federal determinou o arquivamento dos autos aduzindo que o Procedimento Administrativo 1.13.000.002047/2019-12 e o Inquérito Civil 1.23.002.000219/2021-71, tratam do mesmo objeto, qual seja, acompanhar os possíveis impactos da exploração dos blocos de petróleo do 2º Ciclo da Oferta Permanente na bacia do rio Amazonas. Caracterização de duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 852/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.000379/2022-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO MAPUERA (APIM). POUSADA DE PESCA ESPORTIVA ACUTE ANGLING. TERRA INDÍGENA NHAMUNDÁ-MAPUERA, PRÓXIMO À ALDEIA BATERIA, EM ORIXIMINÁ. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da Carta nº 2022/011, de 04/08/2022, da Associação dos Povos Indígenas do Mapuera (APIM), para apurar a ilegalidade da instalação e do funcionamento da pousada de pesca esportiva Acute Angling no interior da Terra Indígena Nhamundá-Mapuera, próximo à Aldeia Bateria, em Oriximiná, sem ter respeitado o Protocolo de Consulta Prévia dos Povos Indígenas do Território

Wayamu e as disposições da Convenção 169 da OIT, sem a devida autorização da FUNAI (Instrução Normativa nº 03/2015), bem como desprovida de licença expedida por órgão ambiental competente (Lei Complementar nº 140/16).

2. Após diligências, verificou-se que as medidas de responsabilização, no âmbito da tutela coletiva, para cobrir a prática de instalação e funcionamento da pousada de pesca esportiva Acute Angling na Aldeia Bateria, interior da Terra Indígena Nhamundá-Mapuera, em Oriximiná, sem devida autorização dos indígenas, encontra-se judicializada nos autos da ACP nº 1015433-24-2022.01.3902, demanda essa que engloba o objeto do presente IC.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 922/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.23.002.000704/2019-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). INDIGENISTAS ASSOCIADOS (INA). ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA SERVIDORES E SERVIDORAS. REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA. ATUAÇÃO DA FUNAI POR MEIO DE AÇÕES PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação apresentada pela associação de servidores da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Indigenistas Associados (INA), solicitando providências do Ministério Público Federal para viabilizar o apoio de órgãos de segurança pública em ações de proteção territorial, construir um Protocolo de Segurança para servidores e servidoras da FUNAI e regulamentar o poder de polícia dos mesmos.

2. Outrora, os autos fora submetidos a 6ª CCR/MPF para deliberação sobre a promoção de arquivamento. Contudo, este colegiado decidiu pela não homologação.

3. Após novas diligências, o Parquet federal promoveu novamente o arquivamento dos autos, aduzindo que, de acordo com informações prestadas pela FUNAI estão sendo adotadas providências para garantir a segurança dos servidores das Bases de Proteção Entoambientais (BAPes) e que atuam nas ações de fiscalização e proteção territorial das terras indígenas.

4. Verifica-se que a autarquia indigenista tem articulado junto Min. da Justiça para estabelecimento de fluxos e procedimentos para atuação conjunta em conflitos territoriais indígenas, bem como que o Depro/Sedati/MPI assumiu tratativas quanto à (i) regulamentação do poder de polícia administrativo da Funai no campo da proteção territorial; e (ii) do estabelecimento de arranjo interinstitucional para viabilizar parcerias de trabalho junto aos Batalhões das Polícias Militares Estaduais; instituiu Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública, para sua atuação em terras indígenas. Diante das tratativas apontadas, nota-se que não há omissão do órgão.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 862/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000001/2015-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE. COMUNIDADES EXTRATIVISTAS. ALAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. LICENÇA DE OPERAÇÃO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de demanda de indígenas, ribeirinhos e pescadores que tem moradia sazonal em Altamira/PA,

pelo reconhecimento de seu direito à opção pelo reassentamento no processo de remoção compulsória em razão do alagamento que o fechamento dos reservatórios da UHE a Belo Monte imporá a parcela do núcleo urbano do município.

2. Em pedido de reconsideração, a Procuradora oficiante encaminhou cópia da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que comprova, no item 2.6, "a", o reconhecimento da "dupla moradia", bem como informou o número do Inquérito Civil nº 1.23.003.000078/2015-39 o qual se destina a avaliar os riscos de violações ao modo de vida das populações ribeirinhas do rio Xingu pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte e possui o presente PP como apenso.

3. Diante da juntada da Licença de Operação, bem como da localização do IC - 1.23.003.000078/2015-39, o qual possui objeto correlato ao presente feito, o arquivamento é medida que se impõe.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 894/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000020/2016-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XIPAYA. TERRA INDÍGENA. REALIZAÇÃO DE OBRAS NA ESTRADA DE ACESSO AO REASSENTAMENTO COLETIVO RUC LARANJEIRAS. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as denúncias em relação de comunidade indígena Xipaya, referente à realização de obras na estrada de acesso ao RUC Laranjeiras, construída pela empresa Norte Energia S.A.

2. Após diligências, verificou-se que a demanda desta comunidade já é objeto de Ação Civil Pública, (3017.82.2015.4.01.3903), que busca pela adequação da execução do Plano Básico Ambiental - Componente Indígena, para a efetiva execução de programas de acordo com a autonomia dos povos indígenas quanto aos seus impactos e medidas necessárias.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 918/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000026/2019-96 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. RETENÇÃO DE CARTÕES BANCÁRIOS DE INDÍGENAS. ALDEIA KARARÃO. ATUAÇÃO DA FUNAI. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de comunicado da FUNAI referente à retenção de cartões bancários e documentos de identidade de indígenas em estabelecimentos comerciais na cidade de Altamira/PA.

2. Instada a FUNAI, relatou que os casos envolvendo a retenção de cartões estão sendo encaminhados para a lavratura de Boletim de Ocorrência, bem como vem solicitando o cancelamento dos cartões e realizando ações de conscientização entre os indígenas. Relatou também que foram realizadas reuniões com todos taxistas e comerciantes que estavam sendo apontados pelos indígenas, com o intuito de esclarecer que essa prática de segurar os cartões dos indígenas é ilegal, sendo um caso de investigação policial. Por fim, destacou que nos últimos meses não chegaram mais denúncias referentes a esse assunto.

3. Considerando que, após provocação do MPF, a autarquia indigenista comunicou que após o diálogo com os comerciantes locais não houve mais notícias de retenção de cartões de indígenas, entendendo que o feito atingiu sua finalidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 915/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000060/2013-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS DO MÉDIO XINGU. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a prestação do serviço de educação às comunidades indígenas do Médio Xingu, no município de Altamira/PA. 2. Após longa instrução probatória, verificou-se que a Concessionária Norte Energia deixou de implementar o Plano Básico Ambiental da UHE Belo Monte e as necessárias ações educacionais previstas para a região, o que motivou a propositura da ACP n. 3017-82.2015.4.01.3903 por parte deste MPF. 3. Consta dos autos que tramitam na Procuradoria da República de origem diversos procedimentos investigativos que tratam de questões específicas da política educacional na região tais como a construção de escolas, acesso e permanência de indígenas no ensino superior bem como fornecimento de alimentação escolar, assumindo o presente IC verdadeiro caráter de Procedimento de Acompanhamento com objeto genérico. 4. Determinação da instauração do competente Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação do Território Etnoeducacional do Médio Xingu e das políticas públicas de educação indígena, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/17-CNMP.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 898/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000104/2010-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAYAPÓ MEKRAGNOTI. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. RODOVIA BR-163. PAVIMENTAÇÃO. PLANO BÁSICO AMBIENTAL - COMPONENTE INDÍGENA. CONDICIONANTES. NÃO IMPLEMENTAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a celebração de Convênio entre a FUNAI e o Instituto Kabu na implementação de programa de compensação e de mitigação ambiental dos efeitos da pavimentação da BR-163 sobre a Comunidade Indígena Kayapó Mekragnoti. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se o descumprimento das obrigações ambientais, razão pela qual a Procuradoria da República na origem ajuizou a ACP nº 1002995-31.2020.4.01.3903 objetivando a regular implementação do Plano Básico Ambiental - Componente Indígena. 3. Também consta dos autos a determinação de instauração de procedimento investigativo para apurar "o cumprimento das obrigações do DNIT quanto às condicionantes ambientais imposta pelo IBAMA e FUNAI para abertura do Ramal Kayapó, na TI Mekragnoti" 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 70/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000109/2019-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO FRANCISCO DO BUIUÇU. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para garantir a inclusão das famílias da Comunidade Quilombola São Francisco do Buiuçu no Programa Luz para Todos, considerando a Universalização de Serviços Públicos de distribuição de Energia Elétrica.

2. Após diligências, verificou-se que o fornecimento de energia elétrica da Comunidade Quilombola São Francisco do Buiuçu se encontra em curso normal em via de implementação, aguardando deferimento do pedido de licenciamento ambiental para inicialização das obras executivas

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 5/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000110/2021-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMUNIDADE INDÍGENA PITYPTYA LOCALIZADA NA TI XIPAYA. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para verificar eventual omissão por parte do DSEI em prestar assistência de saúde à comunidade indígena Pityptya, localizada na TI Xipaya, considerando a peculiar situação de não reconhecimento como aldeia indígena pelo grupo Xipaya.

2. Após diligências, verificou-se que a comunidade recebe assistência à saúde por parte do órgão competente, inclusive sendo alvo de atividades de combate à pandemia de Covid-19, mesmo diante do suposto não reconhecimento formal enquanto aldeia por parte do grupo Xipaya, conforme informação prestada pelo DSEI.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 907/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000119/2018-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALDEIA PITJIPTJIA. MARGENS DO RIO CURUÁ. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação de indígena, na qual informa que a aldeia PITJIPTJIA, localizada no município de Altamira/PA, às margens do rio Curuá, é constituída por 4 famílias, e solicita ao DSEI a implantação de assistência a saúde na aldeia.

2. Após a instrução probatória, a Procuradora de origem verificou que "a comunidade atualmente não está desassistida do atendimento à saúde, uma vez que acessam o posto de

saúde localizado na aldeia Tukaya, na mesma Terra Indígena."

3. Em acréscimo, consignado nos autos que o atendimento à saúde no médio Xingu é acompanhado por procedimento específico, por meio do qual se recomendou a contratação de equipe multidisciplinar de saúde, estando em curso o processo de contratação de ASI, conforme consta nos autos do IC 1.23.003.000126/2012-46.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 106/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000122/2013-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS RIBEIRINHOS AFETADOS PELA UHE BELO MONTE. PLANO BÁSICO AMBIENTAL. REASSENTAMENTO NAS MARGENS DO RIO XINGU. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar as demandas dos indígenas ribeirinhos afetados pela UHE Belo Monte, constando dos autos duas situações bem delineadas: (i) a negativa reiterada por parte da Concessionária Norte Energia em executar as ações do Plano Básico Ambiental - CI nas comunidades indígenas localizadas fora das 11 Terras Indígenas impactadas e; (ii) a demanda de indígenas ribeirinhos que foram expulsos de suas ilhas para dar lugar ao reservatório da UHE Belo Monte por um reassentamento nas margens do rio Xingu.

2. Quanto ao primeiro ponto, a questão foi levada pelo MPF ao Poder Judiciário em 2015, por meio da Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.3903, na qual consta pedido explícito de proibição da Concessionária de eximir-se de suas obrigações previstas, além de demanda de avaliação dos danos causados a cada um desses grupos. De modo que hoje as questões levantadas por indígenas com relação às obrigações previstas no PBA-CI estão sob a tutela do Poder Judiciário, estando, pois, judicializado neste ponto o objeto da presente.

3. Com o ajuizamento da Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.3903 e uma vez deferida parcialmente a liminar demandada, foi instaurado nesta PRM o PA n. 1.23.003.000174/2020-44, destinado a acompanhar o cumprimento da ordem judicial, bem como a implementação dos estudos necessários para avaliação dos danos causados aos povos indígenas do médio Xingu, e as reparações possíveis.

4. No que se refere à demanda relativa ao reassentamento de indígenas ribeirinhos nas margens do rio Xingu, foi instaurado na PRM Altamira o Inquérito Civil n. 1.23.003.000078/2015-39, por meio do qual o MPF acompanha a consolidação de um Território Ribeirinho na área tradicionalmente ocupada do reservatório da UHE Belo Monte.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 899/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000126/2012-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. UHE BELO MONTE. PLANO BÁSICO AMBIENTAL-PBA/COMPONENTE INDÍGENA. CONDICIONANTES. NÃO IMPLEMENTAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o cumprimento do Plano Básico Ambiental-PBA/Componente Indígena

para instalação da UHE Belo Monte, em especial quanto à reestruturação do DSEI em Altamira/PA e a implementação do Programa Integrado de Saúde Indígena.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se o descumprimento da implementação das condicionantes ajustadas, razão pela qual a Procuradoria da República de origem ajuizou a Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.01.390 objetivando a "implementação do Programa Médio Xingu tal como concebido e a avaliação dos danos e prejuízos acarretados pelo descumprimento das condicionantes indígenas."

3. Também consta dos autos a determinação da instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar a estruturação do DSEI, a execução do Programa Integrado de Saúde Indígena da UHE Belo Monte, bem como as ações de saúde indígena na região do médio Xingu."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 15/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000142/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COMUNIDADES EXTRATIVISTAS DA TERRA DO MEIO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com objetivo de responder a demanda das comunidades extrativista da Terra do Meio, localizada no município de Altamira/PA, por acesso a políticas públicas essenciais no interior das Resex.

2. As questões relacionadas à saúde passaram então a ser tratadas pelo IC 1.23.003.000249/2012-87, destinado a acompanhar o acesso à saúde das populações tradicionais, ribeirinhas, residentes no mosaico de unidades de conservação da Terra do Meio, bem como acompanhar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ACP nº. 2007.39.03.000293-1. E outras questões como as dificuldades relativas à pesca em relação à UHE Belo Monte, as atividades produtivas da rede de cantinas, e outras demandas pontuais foram e são tratadas em feitos específicos.

3. Posteriormente, o objeto deste IC delimitou-se exclusivamente à educação diferenciada na Terra do Meio.

4. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa apurar fato ilícito determinado e específico, razão pela qual, a fim de adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinado pela Procuradora oficiante a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos de educação e saúde às populações tradicionais ribeirinhas da Terra do Meio, e o cumprimento dos compromissos assumidos nas Audiências Públicas realizadas.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 86/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000148/2023-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. COMUNIDADE INDÍGENA IAWA. ESCOLA BENITO RAPOSO. IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a situação da educação na Comunidade Indígena IAWA, especialmente a possibilidade de instalação de uma escola dentro da referida comunidade, bem como possíveis irregularidades ocorridas na Escola Benito Raposo, tais como tratamento discriminatório às crianças indígenas lawa e merenda escolar insuficiente.

2. Como diligência inicial, determinou-se visita de urgência com o intuito de avaliar as condições a que são submetidas as crianças indígenas e não indígenas, bem como as instalações, equipamentos e servidores da unidade de educação da referida escola. Pais de alunos e funcionários foram consultados sobre o caso em questão, não havendo notícias de novas denúncias por parte das famílias dos alunos indígenas contra a professora Maria da Paz. Observou-se, durante a visita, que a escola se encontra em condições razoáveis de funcionamento.

3. Verifica-se que a senhora Maria da Paz foi destituída do cargo de professora responsável da Escola Benito da Silva Raposo em meados de setembro de 2023, tendo assumido o posto a senhora Alcirene das Dores Barbosa Gil que, segundo informações atualizadas, tem um bom relacionamento com a comunidade escolar.

4. Por fim, a possibilidade de instalação de uma escola dentro da comunidade lawá será acompanhada no PA nº 1.23.003.000126/2021-37, considerando que o respectivo procedimento acompanha a questão da regularização fundiária da Comunidade Jericoá da Volta Grande do Xingu, que hoje se uniu em torno dos grupos das Matriarcas Odete Curuaia e Mirian Xipaya.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 919/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000160/2006-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MUNDURUKU. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. RESERVA EXTRATIVISTA RIO XINGU. ÁEA DENOMINADA GUARIBA. PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO COM NATUREZA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado inicialmente para acompanhar a implantação das RESEX do Iriri e Xingu e que posteriormente teve seu objeto redefinido para acompanhar a implementação da Reserva Extrativista Rio Xingu, em face da reivindicação fundiária de indígenas da etnia Munduruku, por área denominada Guariba, localizada dentro da RESEX, no município de Altamira/PA

2. Após longa instrução probatória, a Procuradoria da República de origem entendeu que a discussão travada no presente IC amoldar-se-ia com mais propriedade às hipóteses de instauração de Procedimento de Acompanhamento de implementação de política pública e, portanto, determinou o arquivamento do IC, sem contudo instaurar o competente PA.

3. Hipótese expressamente prevista no art. 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017-CNMP.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC com DETERMINAÇÃO de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento correlato.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 16/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000164/2017-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE INDÍGENAS. ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS. EMISSÃO. DECLARAÇÃO. FUNAI. ENDEREÇO CASA DO ÍNDIO EM ALTAMIRA/PA. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado em março de 2017, em virtude de comunicado da FUNAI referente à exigência de órgãos públicos e privados com relação a comprovação de residência por parte de indígenas.

2. Após diligências, a FUNAI informou que, para resolver a questão, o órgão indigenista emite uma declaração com o endereço da casa do índio, uma vez que a casa do índio é dos indígenas, sendo possível utilizar como comprovante de residência uma conta de energia. Explicou que essa situação não vem sendo mais um problema para os indígenas, haja vista a existência deste endereço na cidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 17/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000184/2011-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ETNIA KAYAPÓ. ALDEIAS BAÚ, PUKANU, KUBENKOKRE E PUNGRAITI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as demandas de saúde do povo Kayapó, a partir de representação promovida pelo Instituto Menire, relatando a precariedade do atendimento de saúde dos índios Kayapó (mais precisamente nas aldeias Baú, Pukanu, Kubenkokre e Pungraiti).

2. Após diligências, inclusive com vistoria do MPF e uma série de encaminhamentos definidos, os quais tornaram-se compromissos institucionais em reuniões com o povo Kayapó realizadas na sede da Procuradoria Geral da República em Brasília, verificou-se que as questões envolvendo o relatório de vistoria do Ministério Público Federal e os compromissos assumidos pela SESAI e DSEI com relação ao povo Kayapó são hoje objeto de investigação específica nesta PRM (Autos n.1.23.003.000277/2021-95), estando em curso a avaliação do estado atual de cumprimento dos compromissos assumidos perante o MPF e o povo Kayapó, para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública, havendo duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 8/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000198/2007-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS REMANESCENTES DE XIPAYA E KURUAYA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CONFLITO FUNDIÁRIO. PERDA DO OBJETO. ADENSAMENTO POPULACIONAL NA REGIÃO. INSTALAÇÃO DA UHE BELO MONTE. LONGO DECURSO TEMPORAL. REDEFINIÇÃO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado ao Ministério Público Federal pelo então coordenador da FUNAI, relatando a situação vivida por indígenas remanescentes de Xipaya e Kuruaya, moradores da cidade de Altamira/PA, na área outrora conhecida como 'Missão' (antigo povoamento indígena fundado pela igreja católica) e então conhecido como área da 'cannopus', próximo à Praia do Pepino. Segundo consta do documento da FUNAI, estaria havendo um conflito na localidade, uma vez que a área que os indígenas utilizavam como

trânsito para lavagem de roupa, ancoradouro de barcos e canoas, dentre outras atividades estaria sendo ocupada pelo Sr. Alberto Oliveira, filho do Sr. Milico, que havia cercado o local, impedindo o acesso dos indígenas.

2. Operou-se e a perda do objeto do autos em razão do processo de adensamento populacional sofrido na região, que, de pouco em pouco dificultava o acesso de indígenas das margens do rio. Consta, ainda, que o processo de organização urbana de Altamira sofreu uma profunda ruptura, uma vez que todas as áreas próximas ao rio foram desapropriadas e os moradores deslocados compulsoriamente para a instalação da UHE Belo Monte.

3. Por essa razão, o presente feito, que passou a acompanhar a demanda pela Reserva Indígena Tavaquara, foi conduzido em paralelo ao IC n.º 1.23.003.000153/2013-08, que acompanhava a construção de um Reassentamento Urbano diferenciado (RUC Tavaquara) para indígenas e pescadores, que permitisse a proximidade destes povos com o rio, tendo seu arquivamento homologado pela 6ª CCR/MPF na 483ª Sessão Revisão-ordinária - 6.9.2023, em razão do seu esgotamento. Portanto, após o colapso causado pela remoção compulsória da UHE Belo Monte e passados 14 anos da instauração do presente, os fatos que lhe deram ensejo não mais subsistem, de modo que seu objeto perdeu a atualidade, tendo sido ampliado e redefinido.

4. A Procuradora oficiante determinou a instauração de Notícia de Fato destinada a acompanhar o processo de identificação e delimitação da Reserva Indígena Tavaquara, enquanto demanda histórica dos indígenas moradores da cidade de Altamira e enquanto mecanismo de reparação dos impactos causados pela UHE Belo Monte.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 22/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000214/2019-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. POVO PANARÁ E KAYAPÓ MEKRAGNOTI. TI PANARÁ. JUDICIALIZAÇÃO

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com objetivo de promover a fiscalização das ações do PBA-CI da BR 163, no que tange à execução na TI Panará.

2. Após diligências, verificou-se que o MPF propôs Ação Civil Pública com objetivo de garantir a renovação do PBA, a consulta aos povos indígenas, o fortalecimento da associação Panará, o cumprimento das obrigações pendentes do DNIT com relação à abertura dos ramais e a realização de perícia técnica para avaliação dos prejuízos e do passivo socioambiental suportado pelos Panará.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 65/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000249/2012-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADES RIBEIRINHAS DAS RESEX DA TERRA DO MEIO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 2007.39.03.000293-1. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o acesso a saúde das populações tradicionais, ribeirinhas, residentes no mosaico de unidades de conservação da Terra do Meio, bem como acompanhar o cumprimento da decisão proferida nos autos da ACP nº 2007.39.03.000293-1 para que a Prefeitura de Altamira realize políticas de saúde em benefício das comunidades ribeirinhas das RESEX da Terra do Meio.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa apurar fato ilícito determinado e específico, razão pela qual, a fim de se adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos de educação e saúde às populações tradicionais ribeirinhas da Terra do Meio, e o cumprimento dos compromissos assumidos nas Audiências Públicas realizadas e na ordem judicial que impôs a adoção de ações periódicas de saúde (ACP nº 2007.39.03.000293-1)."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 26/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000268/2017-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITO FUNDIÁRIO. RIBEIRINHOS DE VOLTA GRANDE DO XINGU. INDÍGENAS DA TERRA INDÍGENA PAQUIÇAMBA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUNTO AO INCRA E A FUNAI. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do termo de declaração prestado por moradora ribeirinha da Volta Grande do Xingu, residente na área de ilhas destinadas aos indígenas da Terra Indígena Paquiçamba, narrando as dificuldades que a família vem enfrentando diante da não conclusão do processo de regularização fundiária junto ao INCRA e a FUNAI.

2. A questão tratada nos autos guarda relação com o processo de regularização fundiária da TI Paquiçamba, sobre o qual versa a Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.01.3903, com ordem judicial proferida, que hoje é acompanhada pelo PA 1.23.003.000149/2021, destinado a acompanhar o cumprimento da ordem judicial, emanada na Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.01.3903, referente à ampliação e regularização fundiária da TI Paquiçamba e da garantia do acesso dos Juruna Yudjá ao Reservatório da UHE Belo Monte.

3. Com relação à definição de um plano de vida para as populações da Volta Grande do Xingu, bem como da garantia de condições de reprodução de todas as formas de vida na região (que automaticamente incluem a declarante) são objeto da Ação Civil Pública e de Inquérito Civil específicos, devendo ainda ser acionada a concessionária Norte Energia quanto à insuficiência alimentar dos moradores da região que tinham a pesca como atividade de subsistência. (ACP n. 1000684-33.2021.4.01.3903 e IC. 1.23.003.000254/2010).

4. Por fim, as questões envolvendo os aspectos de subsistência da declarante devem ser acompanhadas pela Defensoria Pública da União, já estando em curso o PAJ nº 2015/054-0353.

5. Determinou-se a juntada de cópia integral dos autos ao PA 1.23.003.000149/2021, bem como encaminhamento da cópia, também à Defensoria Pública da União juntada ao PAJ nº 2015/054-0353, e/ou adoção das medidas cabíveis.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 27/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000277/2013-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESEX VERDE PARA SEMPRE. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. CONSELHO NACIONAL DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS ¿ CNS. ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da carta denúncia trazida ao Ministério Público Federal pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas ¿ CNS, narrando a não conclusão da regularização fundiária da RESEX Verde para Sempre, bem como ausência de políticas públicas essenciais.

2. Consta dos autos que as questões relativas à regularização fundiária da RESEX foram tratadas no bojo do IC 1.23.003.000276/2014, cabendo ao presente expediente as questões relativas às políticas públicas ofertadas às comunidades extrativistas.

3. A Parquet Federal determinou a instauração de Procedimento Administrativo ao argumento de que não há medida a ser adotada no presente Inquérito, e em sendo o acompanhamento em curso uma medida que se difere no tempo, de médio e longo prazo, corre-se o risco de se eternizar o trâmite de Inquérito Civil nesta PRM. De fato, o instrumento de atuação ministerial mais adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 59/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000321/2014-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ. ALDEIA KRANH. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CRIANÇA INDÍGENA. ÓBITO. SAÚDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO ADEQUADA. PLANO INTEGRADO DE SAÚDE INDÍGENA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício da FUNAI com relato sobre morte de criança indígena da Aldeia Kranh, Terra Indígena Trincheira Bacajá, ocorrida em 27 de julho de 2014, para avaliação de suposta ausência de prestação adequada de atenção à saúde por parte do Estado.

2. Após várias diligências, restou concluído que: i) o histórico de internações da criança e de hospitalizações constantes, demonstra a gravidade da situação clínica, conforme descrito nos autos, associada a problemas de coagulação; ii) a menor foi internada por diversas vezes no Hospital Regional de Altamira, tendo retornado à aldeia, mesmo quando havia recomendação médica para continuação do tratamento, inclusive com a possibilidade de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para Belém/PA, a fim de que tivesse acompanhamento por médico hematologista; e, iii) as informações prestadas pelo Técnico de Enfermagem, que trabalhava diretamente na aldeia Krhan, corroboram o fato de que na visita diária realizada à família da menor, os pais da criança não haviam permitido que ela fosse avaliada, tendo afirmado que ela estava bem, e de que ¿quando os pais a levaram até o senhor Edmar no dia do óbito, a criança já estava em estado gravíssimo, muito inchada e com hemorragias no nariz, boca e ouvidos¿.

3. Nesse sentido, a Procuradora oficiante pontuou que não se depreendem dos autos "elementos que permitam associar o óbito da menor indígena N.X. à não estruturação do DSEI

ou mesmo à demora no atendimento de resgate". Contudo, determinou a juntada de cópia da promoção de arquivamento, do Ofício/FUNAI de fls. 05-06, do Ofício/MPF de fls. 67, do Ofício/DSEI de fls. 69-71 e da CE NESSA de fls. 78, ao IC nº 1.23.003.000126/2012-46, para que as informações fossem apuradas no contexto de análise das obrigações previstas no PBA-CI da UHE Belo Monte, para estruturação da Saúde Indígena (DSEI Altamira).

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 60

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 48/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000432/2022-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS ARARA DA VOLTA GRANDE E PAQUIÇAMBA. PROGRAMA DE ATIVIDADE PRODUTIVA DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL. DUPLICIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para avaliar a implementação do programa de Atividades Produtivas do PBA-CI, em especial no que se refere à mudança do modo de vida e atividades tradicionais dos povos indígenas e a necessidade da assistência técnica adequada para ações que não são de sua cultura.

2. Verifica-se que o objeto dos autos possui correlação com os seguintes expedientes: PA - PPB - 1.23.003.000174/2020-44 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA. Resumo: Acompanhar o trâmite da Ação Civil Pública n. 3017- 82.2015.4.01.3903 que versa sobre o Plano Básico Ambiental como um todo, de forma ampla, englobando o Programa de Atividade Produtiva, objeto dos presentes autos. - IC - 1.23.003.000111/2021-79 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA. Resumo: Avaliar a situação dos pescadores artesanais do rio Xingu impactados pela UHE Belo Monte. PROCEDIMENTO PRINCIPAL DA PESCA.

3. Consignado ainda pela Procuradora Oficiante que se encontra também em trâmite naquela Procuradoria, investigação sobre a destruição do modo de vida tradicional das comunidades que viviam da pesca artesanal, dentre elas os povos indígenas, bem como apuração sobre o programa de Atividades Produtivas, tendo em vista a necessidade de avaliação das ações mitigatórias implementadas (IC - 1.23.003.000111/2021-79).

4. Dessa forma, tendo em vista que tramita na PRM de origem procedimentos correlatos, bem como que a questão encontra-se judicializada, o arquivamento é medida que se impõe.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 11/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000443/2020-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA ASURINI. ALDEIA MUIRINA NA BOCA DO IGARAPÉ DAS LAJE. MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. NECESSIDADE DE UM ACORDO DE PESCA. RIBEIRINHOS DA REGIÃO DO PASSAÍ-RIO XINGU. DEFESA INDIVIDUAL DE INDÍGENA. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de manifestação n. 20200167403, na qual manifestante solicita que o MPF acompanhe a investigação do assassinato do Sr. João Xoroxó, bem como que o MPF receba aos ribeirinhos dos núcleos e a família do seu João, caso estes queiram, em uma audiência virtual, em busca de uma solução pacífica para

o conflito, a ser marcada o mais breve possível.

2. Após diligências, verificou-se que foram adotadas medidas imediatas para a mediação do caso, a oitiva dos ribeirinhos e comunicação à FUNAI, que, por sua vez, realizou visita à aldeia Muirina, da etnia Assurine e os indígenas foram orientados a redobrem os cuidados quando de seus deslocamentos por via terrestre e fluvial, evitando assim possíveis retaliações

3. No entanto, com relação à linha investigativa hábil ao prosseguimento do feito, uma vez não identificada disputa sobre direitos indígenas, a defesa individual do indígena suspeito de cometer o delito deverá ser realizada pela Defensoria Pública,

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 4/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000693/2008-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESINTRUSÃO DOS MORADORES DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA TERRA DO MEIO. PLEITO DAS FAMÍLIAS DE COLONOS MORADORAS DA ESEC DA TERRA DO MEIO POR ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar junto ao INCRA e ao ICMBio, o processo de desintrusão dos moradores da Estação Ecológica Terra do Meio, bem como o seu pleito por acesso a políticas públicas essenciais.

2. Após diligências, verificou-se o trâmite de dois procedimentos paralelos, com vistas à regularização fundiária da ESEC, sendo o primeiro, em trâmite no 4º Ofício (IC 1.23.003.000417/2020), com fins de manter a relação com os colonos, pequenos produtores de gado, que alegam ausência de políticas públicas e requerem a garantia de seus direitos, e, o outro (IC 1.23.003.000080/2013), em trâmite no 1º Ofício para acompanhar e exigir a efetiva regularização da Unidade de proteção integral, mediante a retirada de todos os moradores que não apresentem um perfil de ocupação tradicional compatível com as finalidades da ESEC.

3. Em razão da impossibilidade de atuação plena do Primeiro Ofício nos presentes autos, em defesa dos direitos de populações tradicionais, uma vez que está em questão a higidez territorial e a necessidade de regularização fundiária da Estação Ecológica, havendo a necessidade de retirada das famílias de colonos, que independente de tradicionalidade de sua ocupação, guardam um modo de vida incompatível com a proteção ambiental que o SNUC impõe à área, entendeu-se pela redefinição do objeto do presente para "avaliar a omissão estatal na regularização fundiária da Estação Ecológica da Terra do Meio, bem como a destinação dos recursos da compensação ambiental da UHE Belo Monte para a desintrusão dos colonos residentes".

4. Tal redefinição de objeto contraria as recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público Federal, bem como do Conselho Nacional do Ministério Público quanto à importância de finalização dos feitos anteriores a 2016, e, portanto, determinou-se a instauração de Notícia de Fato com o mesmo objetivo e cópia digital dos presentes autos.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 63

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 57/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Número: 1.23.005.000039/2016-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE, EDUCAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO EM TERRA INDÍGENA. ALDEIAS MARANDUBA E SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a real condição de saúde, educação e saneamento nas aldeias Maranduba e Santo Antônio, localizadas no município de Santa Maria das Barreiras (PRM-RDO-PA-00002946/2017).

2. O Parquet Federal aduz que as informações levantadas ao longo do presente procedimento revelam os desafios nas aldeias Maranduba e Santo Antônio, que incluem questões concernentes à infraestrutura, instalações precárias, carência de materiais escolares e deficiência de saneamento básico. Entende que é necessário abordar tais questões de forma unificada para abranger não apenas as demandas inicialmente tratadas neste inquérito civil, mas todas referentes à Comunidade Indígena Karajá de Santana do Araguaia/Santa Maria das Barreiras. Por essa razão instaurou o o procedimento de acompanhamento de nº 1.23.005.000315/2023-51.

3. De fato, o objeto dos autos se amolda ao Procedimento Administrativo. O instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 64

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 76/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Número: 1.23.005.000154/2023-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL MARTINS DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAS CASAS. COMUNIDADE INDÍGENA ALDEIA NGRWADJA. ASSOCIAÇÃO FLORESTA PROTEGIDA. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ANGROKRERE. ENTIDADE REPRESENTATIVA. DEVENGÊNCIA ENTRE MEMBROS DA COMUNIDADE. NÃO INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUTO-ORGANIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar as providências relacionadas à manifestação da Comunidade Indígena Aldeia Ngrwadja, localizada na Terra Indígena Las Casas, cujos integrantes declararam interesse em ser atendidos pela Associação Floresta Protegida a partir de 24/10/2022 e não mais pela Associação Indígena Angrokrere.

2. As diligências iniciais limitaram-se a apurar possível existência de assédio ou vício no consentimento manifestado na vontade de alterar a associação representativa, o que não se confirmou.

3. Desse modo, em respeito à autonomia e autodeterminação dos povos indígenas quanto às questões relacionadas aos seus assuntos internos, não comportam interferências externas, seja por parte de instituições estatais ou de pessoas alheias à cultura e aos costumes tradicionais, que originariamente não fazem parte da comunidade.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 65

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 25/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.000.000680/2023-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CHEIA DO RIO. COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA PIN KARIPUNA. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. LAUDO TÉCNICO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC). CONSTRUÇÃO DE NOVO BLOCO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado, a partir de representação da Associação dos Povos Indígenas Karipuna - A.P.O.I.K.A, com o objetivo de averiguar o nível de comprometimento da estrutura física da Escola Pin Karipuna, e a necessidade de realização de vistorias, já que atingida pela cheia em 2023.

2. Consta nos autos a informação que por força do despacho PR-RO-00009929/2023, foram determinadas a juntada da denúncia aos autos nº 1.31.000.001373/2019-94, para instrução e apuração naquele procedimento, bem como a instauração de procedimento próprio para apurar os fatos relativos à situação da Escola Pin Karipuna (o que originou os presentes autos).

3. Instada, a SEDUC apresentou Laudo Técnico concluindo que a reforma da edificação existente é inviável por conta das cheias do Rio Jaci Paraná, sendo mais vantajoso para administração a construção de um novo bloco que atenda às necessidades da Aldeia Panorama em terreno mais elevado (Doc. 18.2 - PR-RO-00036026 /2023).

4. Face a construção do novo bloco na EIEEF Pin Karipuna, na Aldeia Panorama, o Procurador da origem determinou a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 66

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 20/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.000.001165/2019-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO N. 287/2019 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO PELOS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DA EXECUÇÃO PENAL. PORTO VELHO/RO. PRECONCEITO. INDÍGENA. CUMPRIMENTO DE PENA. ESTABELECIMENTO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a aplicação da Resolução n.º 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça pelos órgãos incumbidos da execução penal em Porto Velho/RO, no que tange à garantia de assistência (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) às pessoas indígenas privadas de liberdade em razão do cumprimento de pena, com respeito às especificidades culturais, bem como apurar eventual preconceito sofrido pelo indígena C. A. C., preso na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo e Urso Panda, na cidade de Porto Velho.

2. Após diligências, consignado nos autos, pela Procuradora da origem, que "os órgãos incumbidos da execução penal em Porto Velho/RO adotaram as medidas necessárias, no que tange à garantia de assistência (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) às pessoas indígenas privadas de liberdade, em razão do cumprimento de pena, com respeito às especificidades culturais, em cumprimento das diretrizes da Resolução do CNJ nº 287/2019, as quais visam assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário".

3. Em relação à questão de eventual preconceito sofrido pelo indígena C.A. C, preso na

Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - Urso Panda, cidade de Porto Velho, foi colhido depoimento do indígena no qual declarou que "não sofre nenhum tipo de discriminação, nem pela parte dos internos, como também dos agentes plantonistas. Declarou ainda que apesar de ter celas destinadas a indígenas, este não tinha interesse, pois não possui problemas de convivência com os demais presos."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 67

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 69/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000016/2023-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA GUARASUGWE. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. QUESTÃO SANADA.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar o motivo pelo qual a maioria dos indígenas da etnia Guarasugwe não possui todos os documentos de identificação (carteira de trabalho, título de eleitor etc.), o que resulta em dificuldades para conseguir trabalho.

2. Instada, a Coordenação Técnica Local da FUNAI, em Vilhena, informou que os indígenas que pretendem a regularização de sua documentação civil são orientados quanto ao procedimento administrativo junto àquele órgão. Quanto aos indígenas estrangeiros, o Departamento de Polícia Federal em Vilhena indicou haver rotina de atendimento estabelecida entre a Unidade de Polícia de Migração - UMIG/NPA/VLA/RO e o CRAS de Pimenteiras do Oeste/RO. Os estrangeiros devem apresentar sua documentação, mediante requerimento pela internet viabilizado pelo CRAS de Pimenteiras do Oeste/RO.

3. Diante das informações, a Procuradora oficiante orientou as lideranças da etnia para que os indígenas promovam busca ativa ao serviço de regularização migratória, com o consequente acesso aos documentos de identificação civil.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 68

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 900/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000061/2023-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROOSEVELT. MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. VIAS DE ACESSO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. REALIZAÇÃO DE PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a necessidade de manutenção das vias e estradas que dão acesso às aldeias da Terra Indígena Roosevelt, no município de Cacoal/RO. 2. Durante a instrução probatória, foram acostadas aos autos fotografias demonstrando o patrolamento e o cascalhamento das vias e estradas que dão acesso à Terra Indígena Roosevelt restando comprovada a efetiva realização de serviços de conservação das vias locais.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 69

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 100/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000062/2023-84 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. DEMANDAS NÃO ATENDIDAS. FUNAI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a notícia de que a Funai está se recusando ou não está conseguindo atender os requerimentos da etnia Cinta Larga.

2. Como diligência, foi solicitado ao Coordenador das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga - PATJAMAAJ informações, dentro das suas possibilidades, sobre todos os requerimentos formulados pela etnia Cinta Larga à Funai no ano de 2023 que não foram atendidos ou que foram recusados pela FUNAI.

3. Contudo, diante da inércia da PATJAMAAJ, mesmo após a reiteração do ofício para que apresentasse dados concretos sobre os fatos, prejudicou o andamento do feito, tendo em vista a ausência de elementos suficientemente aptos ao desenvolvimento do procedimento.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 70

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 35/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000068/2023-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FAZENDA SIRIEMA. MARGENS DO RIO GUAPORÉ. ETNIA GUARASUGWE. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para saber quem é o proprietário do imóvel denominado "Fazenda Siriema", ao que tudo indica localizada nos lotes 01 e 02 da Gleba Guaporé, Setor Santa Rosa, Km 15 da Linha 11, Pimenteiras do Oeste, às margens do Rio Guaporé, bem como ter conhecimento em qual Cartório de Registro de Imóveis a Fazenda tem a sua matrícula.

2. Após diligências, verificou-se que os lotes 1 e 2 (assim como os demais lotes até o de número 20) da Gleba Guaporé se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras/RO, em nome de membros da família Masutti, mas a União, o INCRA e também o MPF já estão atuando para a recuperação da referida propriedade, inclusive porque abrange interesse indígena da etnia Guarasugwe (ID. 1717361994 da ACP 1001223-10.2023.4.01.4103)

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 71

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 47/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000212/2023-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. CURSO INTERCULTURAL. MATRÍCULA. DOCUMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO PRM/JP/2ºOFÍCIO N. 07/2023 ATENDIDA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a exigência de documentos pela Unir, Campus de Ji-Paraná, para efetivar a matrícula dos aprovados/candidatos no Curso Intercultural,

destinado exclusivamente aos povos indígenas.

2. A questão ensejou o ajuizamento de duas ações pelo MPF, em substituição aos indígenas, objetivando a efetivação das matrículas. Os pedidos liminares foram deferidos pelos Juízes da Subseção Judiciária de Ji-Paraná.

3. No intuito de analisar melhor a política educacional da Unir e evitar que esses episódios se repetissem, autuou-se o presente procedimento e, na sequência, após reunião com a Comissão de Planejamento, Elaboração e Execução do Processo Seletivo Discente do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural do Departamento de Educação Intercultural da Unir - Campus de Ji-Paraná para discutir o edital de inscrição e o edital de matrícula para a seleção dos próximos alunos do referido Curso, Intercultural da UNIR - Campus Ji-Paraná, foi expedida a RECOMENDAÇÃO PRM/JP/2ºOFÍCIO N. 07/2023. 4. Em resposta, a UNIR informou que irá acatar a RECOMENDAÇÃO PRM/JP/2ºOFÍCIO N. 07/2023 e que as medidas deverão ser adotadas nos próximos certames. Ainda, informaram que o procedimento será encaminhado ao Departamento Acadêmico de Educação intercultural e à DIRCA para conhecimento e aplicação da sobredita recomendação.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 72

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 49/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000226/2023-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA DA ETNIA WAJURU. INTERRUÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado com objetivo de apurar a regularidade da interrupção do pagamento do benefício assistencial n. 700.533.439-7, cujo titular é ANDREIA BRAGA SALAZAR, indígena da etnia Wajuru.

2. Após diligências, verificou-se que a questão da interrupção do pagamento do benefício assistencial n. 700.533.439-7, cuja titular é ANDREIA BRAGA SALAZAR, indígena da etnia Wajurutem tem caráter estritamente individual e não está apta a atrair a atuação deste órgão ministerial

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 73

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 865/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000300/2022-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUIS DALBERTO
INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECONHECIMENTO DE TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO INDÍGENA. TERRA INDÍGENA TANARU. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de assegurar medidas de proteção à Terra Indígena Tanaru, onde viveu Tanaru, também conhecido como o "Índio do Buraco".

2. Após diligências, verificou-se que foi ajuizada a Ação Civil Pública (JF-1003119-25.2022.4.01.4103-ACC), em face da União e Fundação Nacional dos Povos Indígenas visando a "obtenção de decisão judicial de natureza declaratória, que reconheça a tradicionalidade da ocupação

índigena imemorial do território Tanaru, com o conseqüente reconhecimento do direito territorial originário da posse indígena e da propriedade da União sobre a área, cumulada com decisão judicial de natureza mandamental, com obrigação de fazer das Requeridas, para que adotem providências de proteção, delimitação física, titulação e destinação socioambiental da área, com protagonismo aos indígenas da região acerca deste último aspecto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 74

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 914/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000338/2022-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. RESIDENTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA FORTE DO PRÍNCIPE DA BEIRA. PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO BRASILEIRA. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, DIFUSOS E COLETIVOS, RELATIVOS A COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS INDÍGENAS E OUTRAS MINORIAS ÉTNICAS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado com o objetivo de "propiciar a EYDI HORTUBEY RIVAS, residente da Comunidade Quilombola Forte do Príncipe da Beira, a formulação de pedido de naturalização brasileira".

2. Após diligências verificou-se que a regularização migratória de estrangeiros perante as autoridades brasileiras configura interesse individual disponível, não cabendo ao Ministério Público atuar nessa questão específica.

3. É da atribuição do Ministério Público Federal atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos a comunidades quilombolas, povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

4. Por essa razão, no caso em tela, a atribuição do MPF para atuar na questão, decorre do dever institucional do Parquet Federal de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da comunidade afetada. Em outras palavras, estamos diante competência/atribuição *ratione materiae* para tutela dos direitos e interesses coletivos e individuais indisponíveis, inexistindo, no caso, disputa sobre direitos quilombolas capaz de atrair a competência da Justiça Federal.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 75

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 116/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.002.000001/2016-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BAÍA DA COCA. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. SAÚDE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SISTEMA ANTIGO. POSSIBILIDADE DE MELHORIAS. PLANO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA 2020-2023. INCLUSÃO DA ALDEIA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade de implantação de melhorias no sistema de abastecimento de água potável na Aldeia Baía da Coca, situada na TI Pacaás Novas, município de Guajará-Mirim/RO.

2. Após instrução probatória, verificou-se que, de fato, trata-se de sistema antigo e passível de melhoras tais como a construção de reservatórios e elevatórias. Contudo, consta dos autos que a referida aldeia já está contemplada pelo Plano Distrital de Saúde Indígena 2020-2023, com previsão para execução em 2024, pendentes apenas algumas peças técnicas e serviços para licitação do serviço de instalação de novo sistema de abastecimento.
3. Em seguida, a Procuradoria da República de origem determinou a instauração de procedimento para acompanhar a implementação do novo sistema de abastecimento de água na localidade pelo DSEI-Porto Velho/RO.
4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 76

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 37/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.003.000063/2023-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SWAIRISI. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO À TERRA INDÍGENA TUBARÃO LATUNDÊ. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de apurar fatos relacionados a não conclusão da manutenção de estrada dentro da Aldeia SWAIRIS, originária da Aldeia FELIPE CAMARAO, e extração ilegal de madeira para realização das obras.

2. Após diligências, verificou-se que houve manutenção e melhora significativa da condição das estradas de acesso à Aldeia SWAIRISI, localizada na Terra Indígena Tubarão Latundê, conforme as duas vistorias realizadas no local e informações prestadas pelo município de Vilhena/RO.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 77

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 878/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.000399/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES-PNI. IMPLEMENTAÇÃO. FIM DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL -ESPIN. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado no mês de abril do ano de 2020 e, portanto, no ápice da pandemia gerada pelo vírus COVID-19, objetivando apurar os casos suspeitos e/ou confirmados de indígenas contaminados no Estado de Roraima e as ações emergenciais adotadas pelo Poder Público local.

2. Durante a instrução probatória, foram instaurados diversos procedimentos para prevenir a difusão do vírus, bem como para evitar seus efeitos maléficos junto às comunidades indígenas do Estado de Roraima, dentre eles os ICs nº 1.32.000.000395/2020-33; nº 1.32.000.000400/2020-16; nº 1.32.000.000476/2020-33; nº 1.32.000.000475/2020-99; nº 1.32.000.000433/2020-58; nº 1.32.000.000437/2019-01; nº 1.32.000.000.886/2016-06 e o PA nº 1.32.000.000259/2019-18.

3. Também foram ajuizadas as ACP's nº 001192-58.2021.4.01.4200; 1001973-17.2020.4.01.4200; 1000551-12.2017.4.01.4200; os AGI's nº 1015910-84.2020.4.01.0000; nº 1013671-10.2020.4.01.0000, além do Cumprimento Provisório de Sentença nº 1000551-12.2017.4.01.4200, todas tendo como pano de fundo a prevenção e a mitigação dos danos causados pela pandemia naquele Estado.

4. Implementação em todo o país do Programa Nacional de Imunizações-PNI que disponibilizou inúmeras doses de vacina para toda a população do Brasil e que obteve sucesso na desaceleração da difusão do vírus, com o posterior encerramento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN.

5. Efetiva colheita de dados atualizados de cobertura vacinal contra o vírus COVID-19 no Estado de Roraima através das informações prestadas pelo DSEI nos eventos nº 231 e nº 234.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 111/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000950/2023-86 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA BOTOCUDOS DE AREAL. MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. SAÚDE. EXPLORAÇÃO DE GÁS NATURAL. VAZAMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar possível vazamento de gás natural do campo de produção de Lagoa Parda Norte, de propriedade da Capixaba Energia Ltda e vizinho à comunidade indígena Botocudos de Areal, no município de Linhares/ES, com eventual risco à saúde de todos os moradores da região.

2. Durante a instrução probatória, não foi constatado qualquer vazamento de gás natural na localidade. Tanto a empresa Capixaba Energia quanto o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, em inspeção, não observaram nenhuma irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 110/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.001.000225/2015-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PEDRA BRANCA. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONVENÇÃO 169 DA OIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar se as unidades habitacionais do "Programa Minha Casa, Minha Vida", no Município de Vargem Alta - ES, foram construídas nos limites de território da Comunidade Quilombola de Pedra Branca, e em desacordo com as determinações da Convenção 169 da OIT.

2. Após diligências, a Prefeitura municipal de Vargem Alta/ES, por meio do Ofício nº 069/GP/PMVA/2023, informou que foram observadas as exigências da Convenção 169 da OIT, sobretudo no tocante à consulta prévia, tendo em vista que mais de 70% das casas construídas no conjunto habitacional, localizado na comunidade Pedra Branca, foram destinadas aos quilombolas podendo, inclusive, aumentar esse número, conforme informado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta.

3. Ademais, consignado pelo Parquet Federal que o procedimento para identificar o território quilombola em questão se encontra no INCRA, porém paralisado, sendo impossível no momento afirmar que a área desapropriada, objeto destes autos, coincide com o território pretendido ou ocupado pela comunidade. Tal procedimento segue sendo acompanhado pelo

PA n° 1.17.000.001641/2022-42.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 103/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.003.000201/2022-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DE BRAÇO DO RIO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. SUPOSTAS AMEAÇAS. EMPRESA SUZANO CELULOSE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação encaminhada por membro de suposta associação de remanescentes quilombolas da região de Braço do Rio, Conceição da Barra/ES, noticiando intimidação aos moradores da região pela empresa de segurança da Suzano Celulose e circulação com carros descaracterizados em áreas discutidas nos autos do processos nº 0104134-87.2015.4.02.5003/ES e nº 0000693-61.2013.4.02.5003/ES.

2. Instada, a empresa Suzano relatou que, na realidade, os vigilantes é que sofreram ameaças no dia dos fatos relatados na representação, conforme BU n. 49539878. Alegaram, ainda, que na "área em comento, existe instalada ilegalmente uma associação, denominada APRATI (Associação de Produtores Rurais Tribos de Israel), constituída apenas para a prática de crimes, cujos membros seguem, até a presente data, praticando diversos delitos contra o patrimônio da empresa e ameaçando aos seus colaboradores, gerando grande prejuízo financeiro, tanto pela inutilização da área invadida quanto pelos danos patrimoniais causados. Destaque-se que os associados da APRATI NÃO PERTENCEM a nenhuma comunidade quilombola, tampouco a associação constituída por eles."

3. Consignado nos autos que diversos grupos de pessoas vêm promovendo ocupações irregulares na região do Sapê do Norte, inclusive buscando a tutela do Ministério Público Federal, INCRA e da Fundação Cultural Palmares. Além disso, os invasores, organizados em várias associações recentemente criadas, intensificaram os esbulhos na região após o juízo federal da subseção de São Mateus julgar parcialmente procedentes as ações civis públicas n. 0000693-61.2013.4.02.5003 e 0104134-87.2015.4.02.5003, nas quais foram reconhecidas terras devolutas pertencentes ao Estado do Espírito Santo que, após o regular processo administrativo, serão destinadas aos quilombolas da região do Sapê do Norte. Destacado, ainda, que a associação representante não é reconhecida pela Comissão Quilombola do Sapê do Norte.

4. Na sequência, foram expedidos ofícios ao representante solicitando lista contendo o nome completo e CPF dos associados fundadores e contribuintes da Associação de Remanescentes Quilombolas da Região de Braço do Rio, Conceição da Barra/ES, bem como informações sobre o reconhecimento da comunidade (Associação de Remanescentes Quilombolas da Região de Braço do Rio) junto à Fundação Cultural Palmares e procedimento para elaboração de RTID e titulação junto ao INCRA/ES. Contudo, embora devidamente notificado, ficou-se inerte.

5. Por derradeiro, foi salientado pelo Procurador oficiante que aquela PR-ES vem atuando no sentido de proteger os quilombolas da região desses conflitos, como por exemplo, através do procedimento nº 1.17.003.000092/2020-05, instaurado para investigar possíveis invasões de áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades quilombolas nos municípios de Conceição da Barra/ES e São Mateus/ES.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 58/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.001.000158/2018-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI KAIOWA. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE MAGISTÉRIO. LOCAL DO CURSO. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2018 EXPEDIDA PELO MPF ACATADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades ou as causas de eventuais prejuízos para comunidade indígena Guarani Kaiowa quanto à convocação efetuada pela Coordenação Estadual do Ara Vera para o curso do Magistério Indígena, na cidade de Campo Grande/MS.

2. Verifica-se, conforme certidão juntada nos autos (PRM-DRS-MS-00004029/2019), que a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul acatou a RECOMENDAÇÃO nº 26-2018 (PRM-DRS-MS-00003739/2018), tendo providenciado a realização do curso Ará Verá na aldeia Cerrito, município de Eldorado-MS. Por meio do Ofício n. 3820/ATE/SUPED/GAB/SED/2022 a Secretaria de Educação informou ainda que: (i) os problemas estruturais foram resolvidos, (ii) os computadores estão em processo de aquisição para posterior envio e (iii) o Curso Nomal Médio está em andamento, com financiamento do Recurso Federal pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com complementação de recursos para a alimentação e Repasse Financeiro da Secretaria de Estado de Educação.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 90/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002031/2023-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MELZ NARDES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR. SUICÍDIO E TENTATIVA DE SUICÍDIO DE MEMBROS DA ALDEIA INDÍGENA DE PINHALZINHO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de notícia encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tomazina-PR, comunicando a ocorrência de dois suicídios, duas tentativas de suicídio e outros casos semelhantes de membros da aldeia indígena de Pinhalzinho

2. Após diligências verificou-se que, conforme informações trazidas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas e pela Prefeitura Municipal de Tomazina-PR, não existe omissão estatal imputável a qualquer dos entes federados, pois estão tomando medidas no plano preventivo para conscientizar e coibir o suicídio entre indígenas integrantes da Terra Indígena Pinhalzinho.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 117/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001464/2021-00 - Eletrônico

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA

APUCARANA. ALDEIA SERRINHA. MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR. CRIANÇA INDÍGENA. REQUERIMENTO DE ADOÇÃO E DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. OMISSÃO DA FUNAI NO ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para verificar possível omissão da FUNAI no acompanhamento de Ação de Adoção e Destituição de poder familiar em trâmite na Vara da Infância e Juventude de Londrina/PR e proposta pelos indígenas Maria Casturina Gatanh Weigman Pereira e Ailton Peho Pereira, moradores da Aldeia Serrinha, TI Apucarana, no município de Tamarana/PR em desfavor da mãe biológica da menor A.J.G.W., também indígena. (Processo n. 0072379-12.2019.8.16.0014).

2. Após comunicação deste MPF, a FUNAI passou a acompanhar os trâmites para adoção da menor registrando que ela " (...) é uma criança feliz, que recebe atenção da mãe, e que as vacinas continuam sendo ministradas pontualmente. A diretora da escola informou em 13/03/2023, que para efetuar a matrícula da " criança " (...) utilizou o Registro Administrativo de Nascimento de Índio onde ainda consta o nome da mãe biológica". Irregularidade sanada.

3. Também consta dos autos que foi proferida sentença de mérito nos autos supra citados com procedência do pedido inicial de destituição do poder familiar e adoção da menor A.J.G.W. e concessão da guarda aos requerentes.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 896/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.010.000047/2020-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR. SAÚDE INDÍGENA. EMISSÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS. INDÍGENA PARAGUAIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de manifestação feita pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR, através da Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando providência para a regularização da documentação da Sra. Silvia Pereira, a irmã do Cacique Lino, o que a impede de receber assistência da equipe de saúde.

2. Após diligências, a FUNAI informou que a indígena foi encaminhada ao Consulado do Paraguai, na presença dos servidores e do seu irmão, para confirmação de informações pessoais junto àquela representação diplomática, momento em que a Sra. Silvia foi acompanhada por funcionários do Consulado ao setor responsável pela confecção de documentos, em Cidade do Leste, o que resultou na emissão de certidão de nascimento e cédula de identidade civil documentos estes indispensáveis para a regularização da situação migratória junto à Polícia Federal. Quanto à certidão de antecedentes criminais, em razão da não declaração de filiação ao tempo do primeiro registro, revelou-se impossível a emissão da Certidão de Antecedentes pelo IIPR.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 87/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001740/2022-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YYRUPA. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI YI RUPA. MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RETOMADA DE ÁREA DA ANTIGA FEPAGRO. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar demanda de regularização fundiária, em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, da área habitada pela comunidade Mbyá-Guarani Yi Rupa, em Terra de Areia/RS, pertencente à extinta Fundação

2. Durante a instrução do feito, verificou-se os fatos narrados são abarcados pelo IC nº 1.29.023.000129/2019-02, em tramitação naquela PR/RS, cujo objeto é o seguinte: "Trata-se de Manifestação realizada por representantes do SESAI-Polo Base de Osório e lideranças indígenas das aldeias de Maquiné/RS e Terra de Areia/RS, onde foi relatado pelo Cacique Leonardo, da TI Yyrupe, em Terra de Areia, antiga FEPAGRO, que há 1 ano e 3 meses ocuparam o local a fim de reivindicá-lo para a comunidade indígena."

3. Configurada, portanto, a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 890/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002061/2015-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KAINGANG FÁG NHIN. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. CONSTRUÇÃO DE CASAS. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o processamento, no âmbito do DEMHAB/PMPA, da demanda aprovada em reunião do Orçamento Participativo, de construção de 12 (doze) casas na aldeia Kaingang Fág Nhin (Lomba do Pinheiro), em Porto Alegre/RS.

2. Após diligências, verificou-se que o DEMHAB não promoverá a construção das moradias pleiteadas pelos indígenas da Comunidade Fág Nhin. A autarquia municipal informou a inexistência de recursos para a execução da obra, e, considerando que há ausência de recursos para atender a demanda de mais de 84 mil pessoas vivendo em área de risco e que as moradias da Fág Nhin não estão em área de risco, não se mostra razoável exigir o atendimento da reivindicação pelo ente municipal.

3. Sendo assim, não se pode vislumbrar fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendação ou pactuação de compromisso de ajuste de conduta, nos termos do art. 9º, caput, da Lei 7.347/85 c/c caput do art. 17 da Resolução CSMPPF n. 87/2010.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 882/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002265/2023-73 - Eletrônico

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI ITAPOTY. MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a existência de instalação de energia elétrica na comunidade Mbyá-Guarani Itapoty, localizada na RS 239 km 45, no município de Riozinho/RS.

2. Após diligências, verificou-se que foi efetivada a instalação e fornecimento de energia elétrica à aldeia em questão, conforme informações prestadas pelo cacique.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 81/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.003173/2022-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VENTARRA. MUNICÍPIO DE EREBANGO/RS. ARRENDAMENTOS ILEGAIS. RECOMENDAÇÃO Nº 6/2023 ACATADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para investigar a prática de arrendamentos de áreas da Terra Indígena Ventarra, no Município de Erebangó/RS, com intuito exploratório, por meio de contratos firmados entre indígenas e não-indígenas, com o conhecimento da liderança da TI.

2. Consignado nos autos que a prática irregular de arrendamento de terras indígenas estaria relacionada aos crimes ocorridos contra indígenas residentes em Ventarra e à presença de armas de fogo no interior da TI, o que foi comunicado ao ofício vinculado à 2ª CCR para apuração.

3. Após diligências, constatou-se a ocorrência de arrendamento ilegal de terras indígenas, contudo, no caso concreto foram encontrados óbices à propositura da respectiva ação civil, tendo em vista que os contratos de prestação de serviços e de compra e venda e de insumos agrícolas apresentados referem-se ao cultivo de uma área de apenas 5 hectares de extensão, a qual teria sido cedida pelo Cacique da comunidade aos indígenas que figuraram como contratantes do arrendamento. Além disso, ambos os representantes solicitaram o sigilo dos seus dados por temerem sofrer represálias por parte da liderança indígena e dos arrendatários não-indígenas, sendo certo que, para além dos prejuízos financeiros, essas famílias acabariam correndo o risco de sofrer outras penalidades culturalmente aplicadas pelas organizações indígenas quando se deparam com um membro da comunidade que se opõe ao sistema desigual instituído: a transferência compulsória.

4. Dessa forma, entendeu-se como conveniente e suficiente para a repressão da irregularidade a expedição de recomendação ao arrendatário representado, a fim de que se abstenha de firmar novos contratos de arrendamento de áreas de plantio no interior da Terra Indígena Ventarra, assim como de qualquer outra terra indígena, interrompendo eventuais contratos vigentes, sob pena de, em caso de omissão na adoção das medidas recomendadas serem manejadas todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis em face do caso concreto (Recomendação nº 6/2023), tendo sido acatada pelo arrendatário, conforme se depreende da declaração de que "não irá dar seguimento aos contratos de prestação de serviços atendendo a Recomendação que foi intimado a se manifestar".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 880/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.003201/2023-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ÁGUA SANTA. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. REFORMA DA ESTRUTURA DA CASA DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO NO IC 1.29.000.006070/2023-01. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar questões levantadas pela Comunidade Indígena de Água Santa tais como a) falta de medicamentos para a comunidade; b) ausência de disponibilização de veículo para atendimento das demandas de saúde da comunidade; c)

precariedade da infraestrutura da unidade de saúde da comunidade; e d) necessidade de reparo da caixa d'água.

2. Após diligências, verifica-se que as demandas foram corrigidas, conforme consignado pelo Procurador da origem, uma vez que: i) em relação a falta de medicamentos para a comunidade, a Chefia do Polo Base da SESAI em Passo Fundo, instada, informou que "profissional médico que compõe a equipe volante atua na comunidade 1 x na semana" e que "durante seus atendimentos dispensa medicamentos os quais são armazenados em caixa adequada e conforme prescrição faz a entrega da medicação, sendo assim atende a necessidade do paciente; ii) quanto à ausência de disponibilização de veículo para atendimento das demandas de saúde da comunidade, foi informado que o Polo Base de Passo Fundo disponibiliza um veículo para o plantão, 24 horas por dia, o qual pode ser acionado a qualquer momento pela comunidade, e que, além disso, a Secretaria de Saúde de Água Santa informou estar à disposição para atendimento das demandas de saúde indígena; iii) acerca da precariedade da infraestrutura da unidade de saúde, a Prefeitura de Água Santa/RS informou, em 22/09/2023 (documento 54), que a casa na qual funcionará a nova unidade de saúde da Comunidade Indígena já está instalada junto à aldeia, remetendo fotos do local, aduzindo que os recursos do Plano de Aplicação em Saúde serão utilizados para a reforma da casa, sendo que encaminhará a documentação oportunamente, o que seguirá sendo acompanhado no bojo do expediente nº 1.29.000.006070/2023-01; iv) sobre os trabalhos de reparos na caixa d'água que abastece a comunidade, o DSEI-ISUL, no documento 46, encaminhou relatório elaborado pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena dando conta de que foi realizada a "limpeza do reservatório da aldeia faxinal/Água Santa, foi feita a substituição das conexões de pvc que fazem a distribuição da água à partir do reservatório, foi realizado a automatização do sistema de comando do poço artesiano com a instalação de um timer elétrico para fazer essa manobra de liga/desliga da eletrobomba".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 84/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.004663/2023-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANIS E XOKLENG KONGLUI. ALIMENTAÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA. FUNAI. QUESTÃO REGULARIZADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para a apurar a situação de escassez de alimentos que afeta as Comunidades Mbyá-guaranis instaladas às margens da hidrelétrica da CEEE em Canela/RS, ampliando-se o objeto para também apurar a mesma situação em relação à Comunidade Xokleng Konglui de São Francisco de Paula/RS.

2. Após diligências, verificou-se, através das informações prestadas pela FUNAI, que as entregas de cestas básicas estão sendo realizadas de forma regular entre as famílias residentes nas Comunidades Indígenas Mbyá-guarani de Canela/RS e Xokleng Konglui de São Francisco de Paula/RS.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 884/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005711/2023-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS. SAÚDE INDÍGENA. RETENÇÃO DE CARRO DA SESAI PELA COMUNIDADE GOJ KUSUM. DEVOLUÇÃO REALIZADA. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar os fatos relatados em Ata datada de 20/07/2023 acerca de apreensão de carro da SESAI pela Comunidade Goj Kusum, de Capela de Santana/RS.

2. Após diligências, o Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul - DSEI-ISUL confirmou a devolução do veículo que havia sido apreendido pelas lideranças da comunidade indígena de Capela de Santana, oportunidade em que a Sra. Karina (secretária do então Coordenador) confirmou o efetivo recebimento do carro.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 68/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.006407/2023-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA FORQUETA. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE PACIENTES. CONSULTAS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado em razão da reivindicação da liderança da Comunidade Indígena de Forqueta, em Caxias do Sul/RS, pela disponibilização de um veículo para a realização do transporte para atendimentos de saúde dos membros da comunidade.

2. Instado, o DSEI/ISUL informou sobre a impossibilidade de destinação de um veículo exclusivamente para a Comunidade de Forqueta, por questões orçamentárias, em razão da necessidade de atendimento de outras demandas anteriores e judiciais. Contudo, informou que a Aldeia de Forqueta "conta com atendimentos mensais de transporte e assistência à saúde indígena da população. Atendimentos estes em parceria com a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com especial atenção para o transporte dos pacientes indígenas em tratamento de média e alta complexidade."

3. Também foi informado que o Polo Base de Porto Alegre, responsável pelos atendimentos da Aldeia de Caxias do Sul, dispõe de 13 (treze) veículos para atendimento e assistência à saúde da população.

4. Desse modo, verificou-se durante a tramitação do expediente que os membros da Aldeia Forqueta podem contar com o auxílio de transporte para atendimentos de saúde por parte da Secretaria de Saúde de Caxias do Sul e também do Polo Base da SESAI em Porto Alegre, bastando que as solicitações sejam agendadas com antecedência para a viabilização do atendimento.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 73/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.000.006853/2022-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PALOMA ALVES RAMOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAINANG. ALDEIA PASSO DO ÍNDIO. MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS. INSTITUIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO PELA FUNAI.

POLÍTICAS PÚBLICAS. ACOMPANHAR DETERMINAÇÕES DA ACP Nº 5000906-50.2016.4.04.7127. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo Técnico instituído pela FUNAI para o procedimento de identificação e delimitação da área reivindicada pela comunidade indígena Kaingang da Aldeia Passo do Índio, no município de Lajeado do Bugre/RS.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa a apurar fato ilícito determinado e específico, razão pela qual, a fim de se adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o seguinte objeto: "acompanhar o andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo Técnico instituído pela FUNAI para o procedimento de identificação e delimitação da área reivindicada pela comunidade indígena Kaingang da Aldeia Passo do Índio, no município de Lajeado do Bugre/RS, objeto da Ação Civil Pública nº 5000906-50.2016.4.04.7127, que se encontra em sede recursal."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 23/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.001.000003/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO GRALHA MASSIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DESTINADAS À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE CANDIOTA/RS. EXAURIMENTO DO OBJETO 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para "Averiguar possíveis irregularidades referentes à utilização indevida de verbas destinadas à Comunidade Remanescente de Quilombo de Candiota/RS para a construção de dois galpões que seriam utilizados para criação de ovelhas, no ano de 2012, bem como verbas destinadas à melhoria das estradas do entorno da Comunidade e à construção de quatro abrigos de ônibus.

2. Após diligências, verificou-se, conforme vistoria realizada no local, foi construído o galpão para as ovelhas, e, quanto ao convênio referente à implantação de estradas vicinais, construção de açudes e de paradas de ônibus, que restou parcialmente cumprido, os valores repassados e não utilizados foram objeto de solicitação de ressarcimento e processo de cobrança pelo INCRA.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 53/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.003.000032/2022-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE POR FI GA. MUNICÍPIO DE SÃO LEÓPOLDO/RS. DEMANDA POR INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE. ENTRADA DA ALDEIA. AUMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS APÓS PAVIMENTAÇÃO DA VIA. NÃO EXAURIMENTO. 1. Não homologação de arquivamento de IC instaurado para analisar a possibilidade de atendimento, pelos órgãos competentes, de demanda da comunidade indígena Por Fi Ga, consistente na instalação de redutores de velocidade próximos à entrada da aldeia, localizada em São Leopoldo/RS.

2. Após diligências, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito ao fundamento

de que o Ente Municipal instalou sinalização vertical e ondulação transversal nos arredores da entrada da aldeia, adotando as medidas que visavam a aumentar a segurança dos pedestres que transitavam na região.

3. Posteriormente, as lideranças ainda manifestaram preocupação com o aumento do tráfego de veículos na localidade após a pavimentação da via, tendo em vista que o quebra-molas foi instalado a alguns metros da entrada da aldeia, razão pela qual postularam a instalação de mais duas lombadas em frente à comunidade.

4. Todavia, não houve apreciação e manifestação do Procurador oficiante sobre esse ponto questionado pelas lideranças indígenas, não sendo possível a sua apreciação diretamente pela 6ª Câmara, na sua atividade revisional.

4. Nesse sentido, não é possível a homologação do arquivamento quando ainda pendentes de exame pontos não apreciados pelo Procurador oficiante, razão por que é de ser procedida a devolução dos autos à origem para continuidade até o seu completo exaurimento.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 122/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.016.000021/2022-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PALOMA ALVES RAMOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS KAINGANG E QUILOMBOLA DA COMUNIDADE JÚLIO BORGES. MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tendentes à regularização fundiária das comunidades indígena kaingang e quilombola da Comunidade Júlio Borges, de Salto do Jacuí/RS.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o objeto do presente IC visa tão somente acompanhar a questão fundiária das comunidades indígena kaingang e quilombola da Comunidade Júlio Borges, de Salto do Jacuí/RS, razão pela qual, a fim de adequar-se aos moldes do art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, foi determinada a instauração do Procedimento Administrativo, instrumento adequado para continuar o acompanhamento da questão fundiária que afeta as comunidades tradicionais da Área Júlio Borges.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 879/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.016.000057/2017-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INJÚRIA RACIAL. VIA WHATSAPP. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR OAB/RS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado com o objetivo de "verificar as medidas adotadas pelos órgãos públicos federais diante de aparente caso de injúria qualificada pelo elemento étnico (art. 140, § 3º, do CP)", direcionada ao indígena J.P..A, via whatsapp, proferida pelo advogado C.T.

2. Consignado nos autos pelo Procurador da origem que foram adotadas as seguintes medidas: i) a questão foi judicializada pela Funai/João Paulo Acosta por meio da Ação de Indenização por Danos Morais, registrada sob o n. 5001729-23.2017.404.7116, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cruz Alta/RS; ii) instauração de PAD em desfavor do advogado C.T, e consoante informação da Segunda Câmara Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, por meio do ofício 2º SCR Nº 257/2023, o processo teve trânsito em julgado no dia 04 de outubro de 2023 e, ainda, que "A decisão do colegiado foi no sentido de manter a condenação de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do julgamento proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina"; iii) no âmbito criminal, por sua vez, o fato foi apurado por meio do IPL n.202/2017-DPF/SCS/RS, e-proc n. 5001853-06/2017.4.04.7116, no qual o Ministério Público Federal promoveu o declínio de atribuição do feito em favor do Ministério Público Estadual de Arroio do Tigre/RS, conforme decisão homologada pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal.

Exaurimento do objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 55/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Número: 1.30.009.000124/2023-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE PESCADORES. MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DE TRILHAS DE PESCA. SERVIDÃO DE PASSAGEM. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de ofício do Chefe da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo-ICMBio, noticiando possível omissão do INEA quanto à adoção de providências relacionadas à manutenção de trilhas de pesca tradicionais de acesso à RESEX, em Arraial do Cabo/RJ.

2. Instado, o INEA informou que "Quanto ao acesso de pescadores às trilhas inseridas na área, a equipe do PECS realizou vistoria, conforme o RVT006/2023 PECS (47084983), verificando que a área pode ser acessada pela lateral do cercamento. Foi enviada resposta ao ICMBio pelo Of.INEA/DIRBAPE Nº114 (47413705 - SEI-070029/000154/2023)."

3. O ICMBio, por sua vez, revelou que as irregularidades foram sanadas e/ou esclarecidas, já que existe uma servidão de passagem entre os lotes e que está sendo utilizada pela comunidade de pescadores beneficiários da RESEX-Mar-AC como nova trilha de acesso aos locais de pesca.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 888/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002461/2023-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS DE ESTUDANTES INDÍGENAS. POVO XOKLENG. CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ESTUDANTE INDÍGENA. SUPOSTA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL IMPUTADA A OUTRA ESTUDANTE INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS CAPAZ DE ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE.

1. Não provimento do recurso do representante e conseqüente homologação de arquivamento de notícia de fato instaurada a partir de representação formulada por estudante indígena para que o MPF atue "em sua defesa" junto à Universidade Federal de Santa Catarina, em processo disciplinar instaurado sob a acusação de importunação sexual que lhe foi imputada por outra estudante indígena.

2. Após tramitação do feito, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista que situações individuais em matéria penal - como a dos fatos em análise -, ocorridas fora de terras indígenas, sem qualquer interesse ou direito de comunidade indígena em análise, não se inserem nas atribuições do MPF

3. A noticiante apresentou recurso contra a decisão de arquivamento aduzindo que a decisão teria base em "justificativas que não são positivadas pelo direito nacional.". Em juízo de retratação, o membro oficiante manteve o arquivamento do feito pelos mesmos fundamentos já expostos na decisão de arquivamento.

4. A pretensão contida no recurso interposto pelo representante conflita com a previsão legal que atribui ao Ministério Público Federal a competência para atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos a comunidades quilombolas, povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

5. Ausente no caso, disputa sobre direitos indígenas capaz de atrair a competência da Justiça Federal.

6. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela conseqüente HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 904/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000202/2022-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA-CEOM/UNOCHAPECÓ. ACERVO DOS POVOS ORIGINÁRIOS DA REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a adequação das condições de funcionamento do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina-CEOM/Unochapecó, que abriga importante acervo dos povos originários da região Oeste de Santa Catarina.

2. Após diligências, verificou-se que as medidas adotadas pelos órgãos estaduais competentes são suficientes e que a solução para o problema se encontra em regular execução pelos responsáveis, conforme visita realizada pelo Procurador e pela equipe do 1º ofício da Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC às novas instalações do Centro de Memória do Oeste (Ceom), no campus universitário da Unochapecó.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 64/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000210/2012-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBU. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. EDUCAÇÃO. ESCOLA MULTISSERIADA INDÍGENA CACIQUE KARENH. REFORMA. CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA. DUPLICIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACP Nº 5007965-87.2018.4.04.7202. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade de reforma ou melhoria das condições físicas da Escola Multisseriada Indígena Cacique Karenh, na Terra Indígena Toldo Imbu, no município de Abelardo Luz/SC.

2. Verificou-se nos autos que a questão se encontra judicializada por meio da ACP nº 5007965-87.2018.4.04.7202, em fase de cumprimento de sentença, na qual, considerando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão do evento 262, o Procurador oficiante peticionou nos autos solicitando: (a) a expedição de requisições de pagamento em face do Estado de Santa Catarina e do Município de Abelardo Luz, para fins de pagamento das sanções impostas; e (b) a intimação do Estado de Santa Catarina e do Município de Abelardo Luz para informarem a atual situação das medidas relacionadas à obrigação de fazer, mais especificamente acerca da transferência de titularidade do terreno doado pelo Município ao Estado, bem como da deflagração do processo licitatório e da execução do cronograma quanto ao Estado, no prazo de 20 dias.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 14/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000220/2021-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de demanda do Conselho dos Caciques (Terra Indígena Toldo Chimbangue - PRM-CHA-SC 00004336/2021), em razão do Edital nº 358/GR/UFFS/2021, que trata do processo seletivo para a concessão de auxílio destinado à permanência de indígenas na UFFS em 2021 (Auxílio PIN), com diminuição do valor mensal, que era de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e passou a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e também sobre a possibilidade de inscrição de todos os indígenas, independentemente da forma de ingresso.

2. Após diligências, verificou-se que a questão foi regularizada, pois durante a instrução sobreveio a Portaria MEC nº 42, de 20 de janeiro de 2022 (que dispôs sobre a abertura de novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2022), destinando 50 novas vagas à Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS. Essa política de concessão de bolsas teve continuidade no ano de 2023, por meio da Portaria MEC nº 9, de 9 de maio de 2023.

3. Ademais, conforme consignado pelo Procurador da origem, " a regularização da oferta de bolsas por meio do Programa de Bolsa Permanência (PBP), aliada ao auxílio oferecido pela própria Universidade (PIN/APPIQ), perde sentido a continuidade da tramitação do presente inquérito civil, instaurado em quadratura de maior restrição aos direitos indígenas de acesso e permanência nas universidades".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 897/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000245/2019-39 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIOS DE IPUAÇU E ENTRE RIOS. APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL. AÇÕES ENVOLVENDO ARRENDAMENTOS. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de uma reunião a pedido da FUNAI e da EPAGRI para, em conjunto, discutir sugestões de projetos e ações para serem desenvolvidas na Terra Indígena Xaçecó, preferencialmente com as famílias mais necessitadas e que não possuem áreas de terras para cultivo/criação, tendo sido ventilada a possibilidade de ser utilizado o recurso judicial das ações de arrendamento. Também foi ventilada a possibilidade de os recursos serem aplicados por meio de fundos dos municípios envolvidos, no caso, Ipuacu e Entre Rios.

2. A demanda ora apresentada cinge-se a articular junto aos órgãos competentes ações que possam ser desenvolvidas na terra indígena, com as famílias mais necessitadas e que não possuem áreas de terra para a sobrevivência, verificando a possibilidade de serem utilizados os recursos que estão depositados em conta judicial, resultado de ações envolvendo arrendamentos naquela terra indígena.

3. Verifica-se que a questão foi resolvida em sede judicial, tendo em vista que, no cumprimento provisório de sentença nº 5001082-95.2016.4.04.7202, foi deferido o pedido de transferência do restante dos recursos depositados em conta judicial ao Município de Ipuacu, para a realização de diversas oficinas/atividades com os indígenas, buscando torná-los autossuficientes em produção de subsistência e/ou artesanato além de outras propostas que foram apresentadas. O Presente feito acompanhou a implementação destas ações, tendo sido acostado aos autos ofício recebido da EPAGRI com documentos comprovando que o projeto foi executado e os recursos devidamente aplicados.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 41/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000311/2020-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS. APERFEIÇOAMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO KAINGANG. ALDEIA KONDÁ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as ações para estruturação e aperfeiçoamento da produção e comercialização do artesanato Kaingang da Aldeia Kondá, assim como a regularização da Associação dos Artesãos.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos por entender que "(...) o motivo da instauração do presente inquérito civil - qual seja, o acompanhamento das ações para estruturação e aperfeiçoamento da produção e comercialização do artesanato Kaingang da Aldeia Kondá, assim como a regularização da Associação dos Artesãos - é objeto condizente com a modalidade de procedimento administrativo, especificamente acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (cf. art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017). Não há, na situação envolvida, caráter de investigação civil, em função de um ilícito específico, justamente o contrário, quando se observa as boas práticas do Município de Chapecó, por sua fundação cultural, no fomento às expressões culturais indígenas, que constituem a própria gênese e história da municipalidade. (...)".

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar

políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 901/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000396/2023-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. EDUCAÇÃO. PROFESSOR BILINGUE PORTUGUÊS - KAINGANG. EDITAL DE SELEÇÃO. EFETIVA CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a ausência de contratação de professor de educação infantil bilingue (Português - Kaingang) na escola que atende a Terra Indígena Xaçepó, no município de Ipuçu/SC, bem como possíveis irregularidades no Edital de Seleção n.º 2363/2023 que não atenderia às demandas indígenas.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a secretaria de educação local tomou todas as medidas necessárias à construção coletiva de Editais de Seleção de professores indígenas, com atendimento às especificidades da educação dessas comunidades tradicionais.

3. Publicação de novo Edital de Seleção (Edital n.º 2421/20) que corrigiu as irregularidades anteriormente apontadas e efetivou a contratação de professores indígenas para a rede municipal de ensino. Irregularidade sanada.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 902/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000553/2022-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. ALDEIA ARAPOTY. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. POLÍTICAS PÚBLICAS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado, inicialmente, para apurar junto aos órgãos competentes a implementação de ações necessárias a garantir melhor qualidade de vida para o povo Guarani, da Aldeia Arapoty, instalado há pouco tempo na Terra Indígena Toldo Chimbangue. O primeiro contato com os indígenas foi em visita realizada no dia 1º de abril de 2022. Posteriormente, houve a delimitação do objeto do presente feito, o qual, desde então, se restringiu ao acompanhamento e fomento das ações que podem ser implementadas pela Coordenação Regional Interior Sul da FUNAI em favor da comunidade indígena Guarani, da Aldeia Arapoty, da Terra Indígena Toldo Chimbangue.

2. A partir de diligências iniciais, tais como visitas a Terra Indígena Toldo Chimbangue e Aldeias Guarani, o Procurador entendeu que a melhor estratégia para a condução dos trabalhos se dará a partir do reagrupamento do objeto inicial deste expediente no Inquérito Civil nº 1.33.002.000252/2022-36, que deverá ter em sua portaria de instauração a modificação para o objeto original: apurar junto aos órgãos competentes a implementação de ações necessárias a garantir melhor qualidade de vida para o povo Guarani, da Aldeia Arapoty, instalado há pouco tempo na Terra Indígena Toldo Chimbangue. Consta nos autos certidão de juntada destes autos àqueles, supramencionados.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 906/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.002.000554/2022-12 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ARAPOTY. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CULTURA. FORMAS DE EXPRESSÃO. FOMENTO E RECONHECIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar as ações de fomento e reconhecimento dos direitos e expressões culturais dos moradores da Aldeia Arapoty, na Terra Indígena Toldo Chimbanguê, Município de Chapecó/SC.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que "as ações voltadas ao artesanato e demais manifestações culturais da região estão sendo adequadamente atendidas pelo Poder Público, com abertura ao diálogo e a sugestões do próprio Ministério Público Federal para o atendimento das demandas das comunidades indígenas."

3. Também consta dos autos que a Procuradoria da República de origem entendeu que o objeto de apuração se amolda, com mais propriedade, às hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, razão pela qual instaurou o Procedimento Administrativo n.º 1.33.012.000876/2023-15, objetivando "acompanhar as ações dos entes públicos com vistas ao reconhecimento dos direitos culturais e formas de expressão da produção cultural dos povos indígenas do Oeste catarinense"

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 905/2023/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.002.000557/2022-48 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. ALDEIA ARAPOTY. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ESTRADAS E VIAS DE ACESSO. OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. EFETIVA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O MESMO TEMA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar as obras de manutenção e conservação das estradas na Terra Indígena Toldo Chimbanguê, no município de Chapecó/SC, em especial quanto aos acessos à Aldeia Arapoty.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a municipalidade local tem realizado obras de cascalhamento e nivelamento das vias da região, restando comprovada nos autos a efetiva manutenção das vias de acesso à Aldeia Arapoty. Ausência de irregularidade.

3. Também consta dos autos que a Procuradoria da República de origem determinou a reunião de todas as demandas dos moradores da Aldeia Arapoty em um único procedimento investigatório (Inquérito Civil nº 1.33.002.000252/2022-36) como estratégia para melhor atuação do MPF na localidade. Duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 44/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.002.000672/2021-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM FAVOR DA COMUNIDADE INDÍGENA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a regularidade da aplicação da quantia de R\$ 10.428,20 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos) transferida à comunidade da TI Toldo Chimbangue, a título de ressarcimento pela compra de motobomba, recebida nos autos n. 5009346-43.2012.4.04.7202.

2. Após diligências, apurou-se que a comunidade constituiu uma comissão, realizou reunião para definir a destinação do numerário recebido e apresentou prestação de contas pela aquisição de 988 tábuas de madeira, utilizadas para construção, ampliação, reforma e outras melhorias nas residências de famílias da TI Toldo Chimbangue.

3. Além disso, a Coordenação da FUNAI relatou que não houve qualquer denúncia a respeito da forma de distribuição dos bens adquiridos e/ou outras irregularidades.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 79/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Número: 1.33.005.000539/2022-36 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APP EIEF KIRIKUE NHEMBOE'A. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA. CONTA DA APP. DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO. INÉRCIA DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado ao MPF pela APP EIEF Kirikue Nhemboe'a, de Araquari, solicitando a intervenção, junto ao governo estadual, quanto à disponibilização de recursos financeiros para o pagamento da tarifa bancária da conta da APP.

2. Consignado nos autos que a inércia do representante, mesmo após devida notificação para que apresentasse dados concretos sobre os fatos descritos na representação, prejudicou o andamento do feito, tendo em vista a ausência de elementos suficientemente aptos ao desenvolvimento do procedimento, bem como a inexistência de manifestação do interessado, pressupõe-se que o problema tenha sido resolvido.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 111 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 46/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Número: 1.33.007.000070/2022-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. PESCADORES ARTESANAIS. FAROL DE SANTA MARTA. PESCA INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 11. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis dificuldades enfrentadas por comunidade tradicional de pescadores artesanais em virtude da pesca

industrial realizada na região do Farol de Santa Marta, em Laguna/SC, por suposto não cumprimento do regramento pesqueiro.

2. Durante a instrução probatória, não foram encontrados quaisquer indícios de irregularidades ou omissões do poder público aptos a fundamentar a continuidade das investigações. Ao contrário, como bem destacado pela Procuradoria da República de origem, o IBAMA e o ICMBio apresentaram esclarecimentos quanto à fiscalização da pesca no local, não se vislumbrando, por ora, necessidade de atuação do MPF, diante do acompanhamento da atividade pelos órgãos ambientais.

3. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou a promoção de arquivamento e remeteu os autos a esta 6ª CCR/MPF para o exercício de sua atribuição revisional.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 6/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000045/2021-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA LAKLÂNÕ. POVO XOKLENG. MUNICÍPIOS DE DOUTOR PEDRINHO JOSÉ BOITEUX VITOR MEIRELES E ITAIÓPOLIS. CONFLITOS ENTRE INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação encaminhada pelas lideranças da Terra Indígena Laklânõ, solicitando providências para evitar conflitos entre indígenas e não indígenas.

2. Após diligências, verificou-se que a situação referente à possibilidade de o povo Xokleng sofrer violência por parte de não indígenas, em razão do processo de demarcação da TI Laklânõ, teria restado pacificada após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do RE do "Marco Temporal".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 113 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 60/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000046/2021-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLA. COMUNIDADE INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC. OBTENÇÃO DO BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para adotar medidas em razão da notícia de que os moradores da Comunidade Quilombola Invernada dos Negros estariam enfrentando dificuldades na obtenção do Bloco de Notas de Produtor Rural.

2. Após diligências, verificou-se que a situação relativa à obtenção do Bloco de Notas Produtor Rural foi regularizada, tendo a Procuradora oficiante consignado nos autos que "o Presidente em exercício da ARQUIN informou que referida Associação vem fornecendo as declarações necessárias aos moradores da Comunidade Quilombola Invernada dos Negros, não relatando qualquer dificuldade junto aos Municípios de Campos Novos e Abdon Batista, o que demonstra que cessaram as dificuldades noticiadas no presente feito".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 114 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 2/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000062/2022-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE QUILOMBOLA. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. NECESSIDADE DE UM AGENTE DE SAÚDE EXCLUSIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a necessidade de um agente de saúde exclusivo para a comunidade quilombola Invernada dos Negros.

2. Após diligências, verificou-se que foi disponibilizada uma agente comunitária de saúde para trabalhar exclusivamente junto à Comunidade Invernada, conforme informações prestadas pelo município de Campos Novos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 115 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 54/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000123/2019-82 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO DOS PARDOS. MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC. CONFLITO INTERNO. QUESTÃO PACIFICADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar situação de conflito entre famílias indígenas (famílias Carvalho e Pereira) na Terra Indígena Rio dos Pardos.

2. Consignado nos autos que o MPF funcionou como catalisador de uma solução para o conflito indígena, diligenciando junto à FUNAI e junto aos indígenas opções de convivência pacífica entre as famílias em conflito.

3. Durante a tramitação do feito, informou a FUNAI que a situação de conflito não mais subsiste, tendo em vista que a família expulsa não mais deseja retornar à TI, de modo que busca, agora, tão somente indenização.

4. Além disso, em relação à possibilidade de alocação de outros indígenas na TI, o líder da comunidade, de acordo com a FUNAI, inteirou que: "(...) não há impedimentos para a chegada de outros indígenas, preferencialmente da etnia xokleng, desde que sua presença não acarrete perturbações no seio da comunidade."

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 123/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.009.000126/2019-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LETICIA CARAPETO BENRDT

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA IBIRAMA LAKLÃNÕ. MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRITÓRIO. FAMÍLIAS NÃO INDÍGENAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5004267-69.2020.4.04.7213. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para investigar a notícia de que 6 famílias não indígenas

ocupariam área de 724 hectares, que já foram desapropriadas e indenizadas pelo extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento -DNOS, quando da construção da barragem norte, dentro da TI - Ibirama Laklãnõ.

2. Após diligências, constatou-se que a presente questão se encontra judicializada através da ação de reintegração e manutenção de posse contra os invasores não indígenas (processo nº 5004267-69.2020.4.04.7213), em que o MPF acompanha na condição de custos legis.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 117 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 911/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000262/2019-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PARANAPUÃ. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE INDÍGENAS. DEFICIÊNCIAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REMOÇÃO DOS INDÍGENAS DO PARQUE ESTADUAL XIXOVÃ-JAPUÍ. ACP Nº 0001218- 26.2004.4.03.6104. PROGRAMA DE MEDIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do Relatório Técnico nº 61/2019-SPPEEA/PGR produzido com a finalidade de prestar assessoria técnica antropológica ao programa de mediação da Justiça Federal da 3ª Região no bojo da ACP nº 0001218- 26.2004.4.03.6104 e que indicou, em apertada síntese, eventuais deficiências no serviço de saúde pública oferecido à Aldeia Paranapuã, no município de São Vicente/SP, bem como falhas na educação escolar indígena.

2. Durante a instrução probatória deste IC, verificou-se que o pedido realizado na referida ACP foi julgado procedente, com determinação de retirada dos indígenas do Parque Estadual Xixovã-JapuÍ, bem como interpostos recursos de apelação e embargos de declaração por parte do MPF.

3. Celebração de acordo judicial entre as partes litigantes na referida ACP (Estado de São Paulo, Município de São Vicente/SP, FUNAI e União) através do serviço de mediação do TRF-3º Região. Fixação provisória e até o julgamento definitivo de mérito da questão pela Justiça Federal, de diversos aspectos da sobrevivência e permanência indígena no parque, tais como questões em relação à moradia, ao uso sustentável dos recursos naturais, à criação de animais domésticos, à circulação indígena no Parque, bem como questões atinentes ao lazer, turismo e emprego, saúde e educação.

4. Instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000770/2023-84 para acompanhar a efetiva implementação do acordo judicial, nos termos do Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/17-CNMP.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 118 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 870/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000290/2016-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUARANIS. ALDEIA DE PARANAPUÃ. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. PARQUE ESTADUAL XIXOVÃ-JAPUÍ. RETIRADA DA COMUNIDADE. ACORDO

PROVISÓRIO DE PERMANÊNCIA. ACP Nº 00012180-26.2004.403.6104. PA - OUT - 1.34.012.000770/2023-84. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do envio, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, das peças de Informação nº 66.0695.0000294/2016-1, tendo como objeto requerimento de providências de Deputado Estadual, para defesa da permanência dos Índios Guaranis na Aldeia de Paranapuã, localizada em São Vicente/SP, tendo em vista o ingresso de ação civil pública nº 0001218-26.2004.403.6104, pelo governo do Estado de São Paulo, junto à Justiça Federal, para retirar os índios da Aldeia Paranapuã, em razão de ocupação indígena sobreposta ao Parque Estadual Xixovã-Japuí.

2. Após diversas reuniões realizadas pela mediação do TRF3, das quais o MPF participou, foi firmado acordo provisório para a convivência entre a comunidade indígena da aldeia Paranapuã e o Parque Estadual Xixovã-Japuí, que vigorará até decisão definitiva nos autos da apelação cível nº 0001218-26.2004.4.03.6104 e eventuais recursos subsequentes. O acordo foi homologado pelo TRF3.

3. Além disso, foi determinada a instauração do PA - OUT - 1.34.012.000770/2023-84, Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do acordo celebrado por intermédio da mediação promovida pelo TRF3 em 13/10/2021 entre as partes da ação civil pública nº 0001218-26.2004.4.03.6104, que estabeleceu termos provisórios para convivência entre a comunidade indígena da Aldeia de Paranapuã e o Parque Estadual Xixovã-Japuí, bem como dos respectivos recursos, os quais aguardam decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 119 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 51/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000594/2023-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA ITAOCA GUARANI. MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP. SISTEMA DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. CONSTRUÇÃO DE 05 MÓDULOS SANITÁRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5003974-39.2023.4.03.6141. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do desmembramento do IC nº 1.34.012.000735/2020-12, objetivando a regularização das condições de abastecimento de água apontadas pela FUNAI: (A) 05 módulos sanitários (banheiros) e (B) o sistema de captação, reservatório e distribuição de água na aldeia ITAOCA GUARANI, em Mongaguá/SP. 2. Consignado nos autos que a questão se encontra judicializada através da Ação Civil Pública nº 5003974-39.2023.4.03.6141, com tramitação perante a 1ª Vara Federal de São Vicente. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 120 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 50/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000595/2023-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA ITAOCA TUPI. MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP. SISTEMA DE CAPTAÇÃO, RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5003974-39.2023.4.03.6141. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do desmembramento do IC nº 1.34.012.000735/2020-12, objetivando a regularização das condições de abastecimento de água apontadas pela FUNAI: (A) sistema de captação,

reservatório e distribuição de água na aldeia ITAOCA TUPI, em Mongaguá/SP.

2. Consignado nos autos que a questão encontra-se judicializada através da Ação Civil Pública nº 5003974-39.2023.4.03.6141, com tramitação perante a 1ª Vara Federal de São Vicente.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 121 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 56/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.000.000193/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MUQUÉM DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS ç CRQ MUQUÉM. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO BENEFICIÁRIO QUE NÃO SE ENQUADRA NO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A DENÚNCIA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado pela Associação Ádapo da Comunidade Muquém de Remanescentes Quilombolas ç CRQ Muquém, que visa apurar suposta ocupação irregular de imóvel do programa Minha Casa Minha Vida por beneficiário que não atende aos critérios de enquadramento no programa.

2. Após diligências, o Município de União dos Palmares informou que o Programa Reconstrução, viabilizado pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida, contemplou os Remanescentes da Comunidade Quilombola Muquém indicados pela Associação da Comunidade em apreço. Posteriormente, foram expedidos os Ofícios nº 385/2020 (Doc. 21), nº 25/2021 (Doc. 29), 368/2022 (Doc. 41) e Ofício nº 70/2023 (Doc. 46) à Associação Adapto da Comunidade de Remanescentes Quilombolas ç CRQ Muquém, solicitando informações atualizadas acerca do relato feito, a fim de esclarecer se o Sr. Edson Gomes ainda reside na região, seu nome completo e telefone para confronto com as informações da lista de beneficiários do Programa fornecida pela Caixa Econômica Federal. Contudo, mesmo tendo acusado recebimento dos ofícios via WhatsApp (Docs. 43 e 47), decorrido o prazo, não houve resposta.

3. Desse modo, diante da inércia da representante em fornecer os documentos que confirmem sua alegação, mesmo após reiteradas notificações, não há elementos suficientes que subsidiem a atuação ministerial.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 122 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 97/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000019/2023-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA WASSU-COCAL. MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. PRECARIIDADE. DUPLICIDADE. IC Nº 1.11.001.000343/2022-49. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a prestação do serviço de saúde que vem sendo realizada no polo Wassu Cocal, localizado no Município de Joaquim Gomes/AL.

2. Durante a tramitação do feito constatou-se que o tema já vem sendo tratado no bojo do INQUÉRITO CIVIL nº 1.11.001.000343/2022-49, que tramita naquela Procuradoria

da República, com finalidade de apurar a suposta negativa de atendimento à saúde por parte do DSEI/ALSE aos indígenas Wassu Cocal que residem na área de Retomada. Duplicidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 123 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 99/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000023/2023-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ETNIA WARAO. MACEIÓ/AL. CASA DE ACOLHIMENTO. EXPULSÃO. REGIMENTO INTERNO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual expulsão de uma família de indígenas da etnia Warao de um abrigo localizado no município de Maceió/AL.

2. Instada, a Secretaria Municipal de Assistência Municipal de Maceió/AL esclareceu que a expulsão, por 3 (três) dias, do indígena da etnia Warao I.M., foi motivada pelo descumprimento do Regimento Interno da Casa de Acolhimento Ranquines. Além disso, diferentemente do relatado na representação, a esposa grávida e os três filhos do indígena não foram expulsos da Casa de Acolhimento, nem tampouco deixaram o abrigo em momento algum, fato confirmado, inclusive pelo próprio indígena.

3. Consignado ainda que, representantes da SEMAS e Comitê (que possui representantes de Direitos Humanos da OAB) promoveram uma roda de conversa com o grupo de indígenas da etnia Warao sobre a necessidade de cumprimento das normas e regras de convivência das Casas de Acolhimento, tendo prestados esclarecimentos sobre a proibição de uso nas Casas e os males ocasionados pelo consumo excessivo de álcool e uso de drogas. Nessa mesma reunião, os técnicos (antropólogos e assistentes sociais) foram orientados sobre a necessidade urgente de uma postura profissional preventiva, visando uma atuação na perspectiva da redução dos conflitos, tentando identificar e neutralizar os dispositivos que acirram os ânimos.

4. Atualmente a família indígena da etnia Warao encontra-se morando no Abrigo de Argenis, localizado também em Maceió/AL.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 124 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 77/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000280/2020-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL. COMUNIDADE QUILOMBOLA AGUAZINHA. IRREGULARIDADES. DESMEMBRAMENTOS EM INQUÉRITOS ESPECÍFICOS. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de relatório da Equipe 10 (Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais) da 9ª Etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com o objetivo de apurar os problemas de coleta de lixo, de saneamento básico e de fornecimento de água na Comunidade Quilombola Aguazinha, em Olho D'água das Flores/AL.

2. Quanto à coleta de lixo, as irregularidades foram corrigidas e o serviço vem sendo realizado de forma regular e adequada para a Comunidade Quilombola Aguazinha, de acordo com

informações trazidas pela liderança da Comunidade.

3. No tocante ao abastecimento de água, apesar de informações da CASAL no sentido de que "(...) a Companhia vem tomando as providências internamente a fim de melhorar a disponibilidade do abastecimento não só do povoado em questão, mas do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira como um todo, inclusive com esclarecimentos prestados aos prefeitos e a resolução das demandas mais urgentes.", as famílias quilombolas têm receio que os problemas de abastecimento voltem a ocorrer, tendo em vista que ainda estão sendo abastecidos mediante carro-pipa. Por essa razão, o Parquet Federal determinou o desmembramento deste IC com a consequente instauração de outro inquérito civil específico para investigar os problemas que resultam no irregular e descontínuo fornecimento de água pela CASAL para a Comunidade Quilombola Aguazinha, situada entre os municípios de Olho d'Água das Flores e Carneiros /AL/.

4. Por fim, em relação às irregularidades apontadas no saneamento básico da Comunidade Quilombola Aguazinha, constatou-se que o município de Olho d'Água das Flores firmou termo de compromisso com a FUNASA nº TC/PAC 0395/14 (SIAFI 680563) para a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto no município. No entanto, o sistema não foi implantado nas comunidades quilombolas, sendo necessário novo convênio que contemple essas comunidades. Por essa razão o determinou-se o desmembramento do presente IC com a consequente instauração de outro inquérito civil específico para "Apurar os problemas relacionados ao serviço de saneamento básico (casa de taipa, unidades habitacionais desprovidas de banheiro e fossas sépticas) na Comunidade Quilombola Aguazinha, situada entre os municípios de Olho d'Água das Flores e Carneiros /AL".

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 125 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 1/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001482/2023-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. INDÍGENAS VENEZUELANOS DA ETNIA WARAO. FALTA DE MEDICAMENTOS. PERDA DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de uma representação que solicita a intervenção do MPF para auxílio a um grupo de indígenas venezuelanos da etnia Warao que estaria em uma ONG no município de Jacobina/BA em situação de extrema vulnerabilidade social, necessitando de acolhimento, em especial, assistência à saúde, pois faltam medicamentos e há crianças com deficiências.

2. Após diligências, verificou-se que, conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, as famílias venezuelanas alojadas na instituição Casa AME retornaram a Feira de Santana, local onde residiam anteriormente, sendo que as questões a respeito do Povo Indígena Warao são objeto de acompanhamento pela PRDC/BA no PA 1.14.000.000200/2021-54, inclusive no Município de Feira de Santana-BA, maior concentração dos Warao na Bahia.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 126 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 42/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Número: 1.14.001.000801/2017-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PRATIGI. MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA. MANGUEZAIS. DANO AMBIENTAL. MINERADORA. ANÁLISE DA QUESTÃO AMBIENTAL PELA 4ª CCR/MPF. PRESPOSTO DE EMPRESA. CONDUTA INTIMIDATÓRIA AOS MEMBROS DA COMUNIDADE. REMESSA DOS AUTOS A UM DOS OFÍCIOS RESOLUTIVOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis danos a manguezais provocados pela Mineradora Areal Alfa, bem como condutas intimidatórias por parte de representantes da empresa em relação a integrantes da Comunidade Quilombola do Pratigi, em Camamu/BA.

2. A questão sob a perspectiva ambiental foi analisada pela E. 4ª CCR/MPF, na qual homologou o arquivamento sob o fundamento de que: (i) o Instituto do Meio Ambiente e Recursos

Hídricos (Inema) realizou fiscalização no local do empreendimento e não identificou infrações ambientais; e (ii) a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA) do MPF elaborou parecer técnico concluindo que não foram observados impactos ambientais no manguezal, oriundos da atividade minerária da Areal Alfa.

3. No que tange ao tema de atribuição dessa 6ª Câmara, -alegações de conduta intimidatória por parte da Mineradora Areal Alfa e atuais proprietários em relação à Comunidade Quilombola do Pratigi -, o Procurador oficiante justificou que tais questões transcendem o escopo ambiental do inquérito e determinou o envio de cópia integral dos autos para a Procuradoria da República do Estado da Bahia, para distribuição a um dos Ofícios Resolutivos de Comunidades Tradicionais com o fim de assegurar que todas as preocupações da Comunidade Quilombola do Pratigi, especialmente no que tange a possíveis ameaças e obstruções, sejam adequadamente investigadas e tratadas pela unidade competente do MPF/BA.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 887/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Número: 1.14.004.000369/2023-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

NOTÍCIA DE FATO (NF). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM-FEIRA DE SANTANA-BA. SUSCITADO: MPE-BA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. MENORES INDÍGENAS. FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO AO OFÍCIO SUSCITADO. 1. Trata-se de notícia de fato nº 1.14.004.000369/2023-36 instaurada a partir do encaminhamento do Procedimento n. 681.9.76418/2023, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que, por sua vez, foi instaurado com o fito de se apurar suposta situação de vulnerabilidade enfrentada pelas menores de idade EDUARDA VITÓRIA MARCELINO DOS REIS, MARIA HELENA MARCELINO PEREIRA, ANA NAIARA MARCELINO PEREIRA e MAYARA MARCELINO PEREIRA, filhas de ELIANE MARCELINO, indígenas, moradores da Aldeia Massacará, localizada nas circunscrições do município de Euclides da Cunha (BA).

2. Segundo consta dos autos a genitora das crianças\adolescentes acima nominadas estaria permitindo o ingresso de pessoas do sexo masculino em sua residência, local onde faria, juntamente com os estranhos, o uso (frequente) de bebidas alcoólicas. Na ocasião, pontuou, ainda, o denunciante anônimo, que EDUARDA VITÓRIA auferiria benefício previdenciário\assistencial, contudo, os valores vinham sendo (supostamente) mal gerenciados por Elaine Marcelino.

3. A Procuradora oficiante, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Euclides da Cunha, declinou a atribuição para atuar no feito ao Ministério Público Federal por entender ser da competência da Justiça Federal processar e julgar as causas que envolvam disputas sobre direitos indígenas. O Parquet Federal suscitou conflito negativo de atribuição aduzindo que a situação narrada deve ser apurada no âmbito estadual, pois inexistente disputa sobre direitos indígenas capaz de atrair a competência da Justiça Federal.

3. Conforme previsão legal, o Ministério Público Federal possui atribuição para atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos a comunidades quilombolas, povos indígenas e outras minorias étnicas, atraindo, conseqüentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos arts. 6º, VII, c/c o art. 5º, inc. III, alínea a, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

4. Por essa razão, no caso em tela, a atribuição do MPF para atuar na questão, decorre do dever institucional do Parquet Federal de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da comunidade afetada. Em outras palavras, estamos diante competência/atribuição racione materiae para tutela dos direitos e interesses coletivos e individuais indisponíveis, inexistindo, no caso, disputa sobre direitos indígenas capaz de atrair a competência da Justiça Federal.

5. Voto pelo CONHECIMENTO do Conflito Negativo de Atribuição e pela sua PROCEDÊNCIA a fim de fixar a atribuição do SUSCITADO, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Euclides da Cunha pelos fundamentos expostos.

Índice Geral: 128 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 3/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.009.000100/2014-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE BARRA BANANAL E RIACHO DAS PEDRAS. OCUPAÇÃO ILEGAL DE TERRITÓRIO QUILOMBOALA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada pela Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Barra do Brumado, que reúne as pessoas pertencentes às Comunidades Quilombolas de Barra, Bananal e Riacho das Pedras, na qual relatam a ocupação ilegal das terras por pessoas não pertencentes às comunidades, especificamente os Senhores João Batista Pinto Santos, Sebastião Davi Santos e Edmundo Queiroz dos Santos, que alegam possuir documentos de doação pelo DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

2. Após diligências, verificou-se que o deslinde da situação depende da conclusão das tratativas entre a Fundação Palmares e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS para atualização dos dados e posterior adoção de medidas para solucionar a aparente sobreposição entre o território da comunidade quilombola e o imóvel de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, que teria autorizado os supostos invasores a residir e trabalhar na terra há cerca de 30 anos, e que, conforme relatos de testemunhas, e conforme informações prestadas pelo DNOC, seriam, também, descendentes de quilombolas.

3. Sendo assim, o estágio atual deste Inquérito Civil Público melhor se adequa à figura do procedimento administrativo de acompanhamento uma vez que, diante das circunstâncias do caso concreto, não é possível a adoção de medidas pelo MPF, ou a proposição de ação civil pública, tendo em vista a inexistência de indícios de que a Fundação Cultural Palmares não esteja atuando ou esteja atuando fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade

4. Destaca-se que restou determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, instruído com cópia integral dos autos, com distribuição por prevenção ao

17º Ofício da PR/BA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, destinado a "Acompanhar as tratativas entre a Fundação Palmares e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS para solucionar a aparente sobreposição entre títulos emitidos pelo DNOCS no município de Rio de Contas/BA e as terras tituladas em favor das CRQs Barra, Bananal e Riacho das Pedra - NUP: 01420.100366/2021-32

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 129 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 913/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.012.000096/2015-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS. EMPREENDIMENTO LINHA DE TRANSMISSÃO ç LT 500 KV GILBUÉS II ç GENTIO DO OURO II ç LT 230 KV GENTIO DO OURO II ç BROTAS DE MACAÚBA ç LT 500 KV GENTIO DO OURO II ç OUROLÂNDIA II; LT 500 KV OUROLÂNDIA II ç MORRO DO CHAPÉU II ç SECCIONAMENTO DA LT 230 KV SENHOR DO BONFIM ç IRECÊ E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para analisar e apurar eventuais impactos em comunidades quilombolas por conta de questões relacionadas à regularização fundiária de comunidades tradicionais, notadamente de Fundo e Fecho de Pasto decorrentes do Empreendimento Linha de Transmissão ç LT 500 KV Gilbués II ç Gentio do Ouro II ç LT 230 KV Gentio do Ouro II ç Brotas de Macaúba ç LT 500 KV Gentio do Ouro II ç Ourolândia II; LT 500 KV Ourolândia II ç Morro do Chapéu II ç Seccionamento da LT 230 KV Senhor do Bonfim ç Irecê e Subestações Associadas.

2. Após diligências, verificou-se, que conforme o teor da certidão PR-BA-00085863/2023, cópia integral do presente procedimento foi anexada ao IC nº 1.14.000.002224/2023-18, que tem como objeto "acompanhar (e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias) à regularização fundiária de comunidades de fundo e fecho de pasto existentes na Bahia".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 130 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 864/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.013.000073/2014-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO CUMURUXATIBA. INCRA. SOBREPOSIÇÃO. TI COMEXATIBA. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO (RCID). FUNAI. DEMARCAÇÃO TERRITORIAL DA TI COMEXATIBA. CONFLITO FUNDIÁRIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002662-96.2015.4.01.331 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar ocupações irregulares no Projeto de Assentamento (PA) Cumuruxatiba, e a sobreposição de parte da área do PA Cumuruxatiba com a Terra Indígena (TI) Comexatiba, situada no mesmo município de Prado/BA, ambos localizados no município de Prado/BA.

2. Após as diligências, verificou-se a necessidade de desocupação do PA Cumuruxatiba, nas frações que correspondam à sobreposição à TI Comexatiba e o consequente reassentamento das famílias de beneficiários da reforma agrária em outro imóvel rural, desde que preencham os requisitos legais para tanto.

3. O Projeto de Assentamento da Fazenda Cumuruxatiba, e a área constante do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação -RCID- Também se sobrepôs a parte do Parque Nacional do Descobrimento. A questão institucional envolvendo os órgãos FUNAI, INCRA e ICMBio encontra-se submetida a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - AGU, procedimento conciliatório (SEI nº 1850863).

5. A regularização fundiária da TI Comexatiba está judicializada nos autos da ACP nº 0002662-96.2015.4.01.3313, em trâmite na Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 131 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 94/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.013.000095/2022-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. SUL DA BAHIA. PLANTAÇÕES DE EUCALIPTO. DANOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1004853-19.2023.4.01.3313. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar os danos causados às comunidades quilombolas pelas empresas que desenvolvem ou incentivam plantações de eucalipto no extremo sul da Bahia, ou ainda que adquirem o produto dessa monocultura.

2. Observa-se que a questão, objeto dos autos, encontra-se judicializada através da ACP nº 1004853-19.2023.4.01.3313, com trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Teixeira de Freitas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 132 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 928/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001746/2023-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. INDÍGENA DE ETNIA TABAJARA. ALDEIA OLHO DA AGUINHA. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação protocolada pela Sra. Maria Regiane de Matos, indígena de etnia Tabajara e residente na Aldeia Olho da Aguinha, em Monsenhor Tabosa/CE, relatando que tem lhe sido negado acesso a serviços básicos oferecidos pela Aldeia, tais como: carro pipa e carro dos pacientes por motivo de ter retirado os seus filhos da escola indígena.

2. Instada, a Funai informou que já havia dialogado previamente com o coordenador do DSEI, bem como com um agente de saúde indígena sobre o assunto em questão. A autarquia foi informada extraoficialmente de que a demanda já havia sido resolvida através de uma reunião entre as partes, da qual resultou uma ata feita pelo DSEI. Verifica-se, portanto, que operou-se a perda do objeto do presente feito.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 133 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 21/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000919/2023-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INDÍGENA. TERRA INDÍGENA ÁGUA BOA. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir do recebimento do OFÍCIO Nº 382/2022/MGES/DIASI/MGES/DSEI/SESAI/MS, por meio do qual o Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo noticia a falta de medicação para pressão arterial na farmácia do município de Santa Helena de Minas/MG.

2. Consignado nos autos que o fornecimento de medicamentos aos cidadãos pela rede pública municipal foi regularizado, conforme informação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 134 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 908/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001074/2022-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. IMPLANTAÇÃO. PROJETO DO RODOANEL. REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG. JUDICIALIZAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1037729-55.2022.4.01.3800. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada pela Deputada Estadual Beatriz da Silva Cerqueira e pelo Deputado Federal Rogério Correia, noticiando a ausência de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais atingidos pela implantação do Projeto do Rodoanel na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

2. O Procurador da origem consignou que a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'Golo) ajuizou a ação civil pública n. 1037729-55.2022.4.01.3800, em trâmite na 10 Vara Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, compreendendo em idêntica extensão o objeto do presente inquérito civil, em desfavor do Estado de Minas Gerais e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e INCRA.

3. O Ministério Público Federal intervém na referida ação civil na condição de custos iuris.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 916/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001541/2023-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ARARUBA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG. TERRITÓRIO. DISPUTA POSSESSÓRIA. CONFLITO INTERNO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O MESMO TEMA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual disputa possessória pelas terras ocupadas pela Comunidade Quilombola de Araruba, no município de São João da Ponte/MG.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se o trâmite na Procuradoria da República de origem do Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001390/2023-17 cujo objeto é idêntico ao

dos presentes autos. Duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo tema.
3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 136 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 52/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001695/2023-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. PRODUTORES RURAIS DE PORTO GIRAL. MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. PRODUTORES RURAIS DE PORTO GIRAL. MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação do Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto Giral, zona rural do município de Itacarambi/MG, para apurar notícia de possível crime de ameaça cometido por servidores do Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG).

2. Após diligências, verificou-se que as questões apresentadas não resultaram em elementos aptos a sustentar as alegações do representante de supostas investidas ilegais de órgãos e agentes públicos. Além disso, constatou-se o caráter eminentemente individual da conflituosidade e a ausência de irregularidade na apuração por parte da Administração Pública.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 137 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 83/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002697/2023-35 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ETNIA GUARANI. MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG. PROCEDIMENTO JUDICIAL Nº 1003737-53.2023.4.06.3825. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E INCLUSÃO DE ETNIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir da intimação do MPF nos autos do procedimento judicial n.º 1003737-53.2023.4.06.3825, em trâmite na Vara Federal de Janaúba/MG, por meio do qual C.A.S. e G.A.S. pugnam pela retificação de seus registros civis, para inserção em suas certidões de nascimento/casamento e Registros Gerais a informação de que são indígenas da etnia Guarani, apresentando pedido tutela provisória de urgência.

2. Instada, a FUNAI informou que não foram localizadas informações em nome dos requerentes, conforme pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/FUNAI, nos arquivos internos de rede e no CADIN (Cadastro Administrativo de Informações Indígenas). Além disso, pontuou que as unidades do órgão informaram que não foram procuradas pelos interessados no sentido de prestar apoio para retificação de registro civil ou qualquer outra demanda.

3. Registrado nos autos que a pretensão dos interessados consiste na retificação de seu registro civil para (a) constar o registro correto do sexo biológico de C.A.S., masculino, e (b) a ascendência indígena de ambos.

4. Nesse sentido, o Procurador oficiante consignou que "tais medidas refogem às atribuições do Ministério Público Federal, por se tratar de questões individuais e em razão de a competência para conhecimento, processamento e julgamento de alterações/retificações registras de pessoas naturais recair sob a responsabilidade da Justiça Estadual, perante a qual, de rigor, não atua o MPF". Contudo, determinou o envio de cópia do inteiro teor dos autos à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para providências que reputar cabíveis, e aos interessados, para ciência.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 138 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 867/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002800/2022-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE SANTA CRUZ. MUNICÍPIO DE SERRO/MG. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da promoção de arquivamento do inquérito civil nº 1.22.011.000052/2013-67, o qual foi instaurado para acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo de Santa Cruz, localizado no município de Serro/MG, bem como para apurar o atendimento pelo poder público às demandas da referida comunidade quilombola por serviços públicos e por bens essenciais nas mais diversas áreas, sobretudo moradia, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica e para a proteção do patrimônio cultural imaterial quilombola.

2. Tendo em vista a deliberação do colegiado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão pela não homologação de arquivamento do Inquérito Civil 1.22.011.000052/2013-67, na Sessão de 475ª, de 10.11.2022, determinando o retorno dos autos à origem para continuidade, o presente IC restou prejudicado em razão da duplicidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 139 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 24/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003108/2022-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADEQUAÇÃO AO TRÂMITE PROCEDIMENTAL. PORTARIA PGR/MPF n. 590/2021 E DO INFORMATIVO SEJUD nº 09/2021. TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DO IC n. 1.22.011.000048/2013-07. PERDA DO OBJETO. DUPLICIDADE. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a regularização fundiária da Comunidade Quilombola do Espinho, no município de Gouveia/MG bem como verificar a regular prestação dos serviços públicos essenciais.

2. Esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (DECISÃO 6A.CAM-PGR-00479063/2022), deliberou pela não homologação de arquivamento do inquérito civil n. 1.22.011.000048/2013-07, determinando o retorno dos autos à origem para adequação do trâmite procedimental, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 590/2021 e do Informativo SEJUD n. 09/2021, que estabelece as rotinas para digitalização dos autos físicos de forma a permitir sua tramitação eletrônica,

em regime híbrido, bem como a preservação do histórico dos autos, metadados e data de autuação, a fim de não causar impacto negativo nas estatísticas administrativas, correicionais e no controle arquivístico dos procedimentos.

3. Consignado pelo Procurador oficiante que o presente IC perdeu a razão de existir, tratando de forma duplicada de temas pertinentes ao inquérito civil n. 1.22.011.000048/2013-07.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 140 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 917/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Número: 1.22.011.000051/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE QUEIMADAS. MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG. SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC que objetiva acompanhar a implementação de serviços e bens públicos no Quilombo de Queimadas, no município de Diamantina/MG. 2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem verificou que o objeto do presente IC amoldar-se-ia com mais propriedade às hipóteses de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do art. 8, inciso II, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, razão pela qual determinou a instauração de Procedimento para "acompanhar o estado geral em que se encontram as políticas públicas na comunidade quilombola de Queimadas no município de Diamantina/MG" 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 141 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 881/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.023.000076/2020-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COVID-19. INDÍGENAS MAXAKALI. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada por lideranças indígenas Maxakali, tendo por objetivo acompanhar e adotar providências quanto às medidas tomadas pelos órgãos competentes para assegurar a segurança alimentar e a saúde dos indígenas Maxakali no contexto da pandemia de Covid-19.

2. Após diligências verificou-se que foram adotadas diversas medidas para assegurar a segurança alimentar e a saúde dos indígenas Maxakali no contexto da pandemia de Covid-19 além do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 142 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 104/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.023.000256/2021-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PARAGUAI. MUNICÍPIO DE FELISBURGO/MG. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA.

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível violação ao direito à educação de integrantes da Comunidade Quilombola Paraguai, município de Felisburgo/MG.

2. Após diligências, verifica-se que, no ano de 2023, o Município de Felisburgo adotou medidas para priorizar a contratação de profissional habilitada e pertencente à Comunidade Quilombola do Paraguai, para atuar na Escola Municipal Nedina Alves Brandão. No entanto, por ausência de profissionais habilitados na referida comunidade, foi necessária a contratação de profissional moradora da cidade.

3. Quanto às medidas adotadas na área da cultura, observa-se que a municipalidade apresentou as ações promovidas por sua Secretaria de Cultura e informou que aguarda projeto da comunidade do Paraguai para dar andamento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 143 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 105/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.001184/2022-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS BALBI ARAUJO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO TABAJARA DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE CONDE/PB. SAÚDE. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA - CONDISI. PARTICIPAÇÃO. REQUERIMENTO PARA AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ILEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO DO MPF. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de requerimento do cacique da Aldeia Vitória, no município de Conde/PB, que busca a mediação deste MPF para a ampliação da participação do Povo Tabajara da Paraíba no Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI do DSEI Potiguara. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a ampliação do número de vagas pretendida depende de alteração do Regimento Interno do CONDISI e que em setembro/2023 já teria havido Reunião Ordinária entre seus membros sem qualquer decisão nesse sentido.

3. Não compete a este MPF imiscuir-se nas questões internas do referido colegiado, substituindo-se à decisão de seus membros.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 144 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 12/2024/

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Número: 1.24.000.001988/2022-51 - Eletrônico

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB. ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar e apurar as dificuldades do acesso aos serviços de saúde que a comunidade quilombola do Município de Gurinhém/PB enfrenta.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos por entender que seu objeto se amolda melhor ao Procedimento Administrativo.

3. O arquivamento é medida que se impõe. De fato, o instrumento de atuação ministerial destinado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo,

conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 145 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 112/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.002432/2023-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KATOKINNFILHOS. RECIFE/PE. CRIANÇAS INDÍGENAS. CONSELHO TUTELAR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. RETIRADA COMPULSÓRIA E ACOLHIMENTO. DEVOLUÇÃO AOS GENITORES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a retirada compulsória e o acolhimento de quatro crianças indígenas da Aldeia Katokinnfilhos, em Recife/PE, pelo Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes/PE. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão foi judicializada através das ações n. 00210114-98.2023.8.17.2810 e 0027770- 26.2023.8.17.2810 ora em curso na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, com a regular participação de representante da FUNAI, constando dos autos já ter sido proferida sentença de mérito com a reintegração das crianças aos seus genitores. Exaurimento do objeto. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 146 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 921/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003628/2023-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

NOTÍCIA DE FATO - NF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. FREQUÊNCIA À RITUAL SAGRADO. IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DESTA MPF. 1. Notícia de Fato instaurada para "acompanhar a situação de indígena Fulni-ô, impedido de se deslocar até o local onde é realizado o ritual do Ouricuri, em razão do cumprimento de pena de prisão domiciliar e uso de tornozeleira eletrônica com perímetro de reduzido alcance, em cumprimento à determinação da Vara de Execuções Penais de Petrolina" 2. A impossibilidade de deslocamento do referido indígena para participar de ritual sagrado decorre de decisão judicial exarada no bojo de procedimento de execução penal, razão pela qual não há legitimidade deste MPF para intervir na questão. 3. Consta da NF a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública Estadual para providências que entender cabíveis. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao MPE/PE.

Índice Geral: 147 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 40/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.003.000003/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. EDUCAÇÃO. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA E EXAURIDA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar notícia de exigência abusiva de documentação de identidade no processo seletivo dos Institutos Federais de

Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Floresta, por ocasião da efetivação da matrícula de candidatos indígenas classificados.

2. Durante a tramitação do feito verificou-se que uma das representantes ajuizou ação, tendo obtido tutela jurisdicional que lhe assegurou o direito a matricular-se no Instituto Federal, a despeito do fato de não ter apresentado seu RG.

3. No que diz respeito às duas outras representantes, mesmo instados a prestar informações sobre o caso, mantiveram-se silentes diante das requisições ministeriais.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 148 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 877/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Número: 1.27.005.000044/2022-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON ROCHA PAIVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. COMUNIDADE QUILOMBOLA MARMELADA. MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. COMUNIDADE QUILOMBOLA MARMELADA. MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de encaminhamento de portaria do Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) destinada à regularização fundiária da Comunidade Quilombola Marmelada localizada no município de Gilbués/PI. O presente feito objetiva verificar especificamente a devida regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas pela Comunidade Quilombola Marmelada localizada no município de Gilbués/PI, realçando, além disso, que condicionais medidas serão ocasionalmente tomadas para sanar ou atenuar presumíveis imbróglis que potencialmente possam ocorrer que tenham o condão de embaraçar o escopo com os nuances anteriormente citados.

2. Instado para prestar informações acerca do trâmite do processo de regularização fundiária, bem como sobre eventual existência de *ç* ocasionais *ç* esbulhadores ou potencial conflitantes cujos interesses colidam com a pretensão do grupo sociocultural Comunidade Quilombola Marmelada, o INTERPI informou que foi instaurado o processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola MARMELADA, localizado no Município de Gilbués/PI, através da Portaria Nº 307/2021/DG/INTERPI e aguarda as seguintes etapas imediatas para a consecução do processo, para as quais não se tem previsão no presente momento: Consulta Prévia à comunidade; Levantamentos em campo; Relatório antropológico de identificação territorial delimitação e relatório agrônômico/ambiental. Pontuou que eventuais esbulhos ou conflitos na localidade onde a Comunidade ocupa só poderão ser identificados após o cumprimento das etapas apontadas no documento supramencionado. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que inexistente irregularidade ou ameaça conhecida no âmbito do presente apuratório, até o momento.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 912/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

Número: 1.27.005.000065/2020-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON ROCHA PAIVA

NQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. EFETIVA VACINAÇÃO. ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL-ESPIN. ENCERRAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade dos povos indígenas em decorrência do advento da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 no âmbito da esfera de atribuições da PRM-Corrente/PI. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a cobertura vacinal contra o referido vírus no Estado do Piauí atingiu cerca de noventa e quatro por cento de toda a sua população. 3. Também consta dos autos que a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí-SESAPI realizou força tarefa para implementação de serviços de atenção básica em saúde em toda a região, em especial a implementação de operações em várias comunidades indígenas nos municípios piauienses com atendimento e testagem. 4. O estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN em razão da crise sanitária causada pelo vírus do COVID foi encerrado no ano de 2022, não havendo mais fundamento para a continuidade do IC. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 150 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 96/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.000577/2022-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PONTAL DA BARRA. MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). RIO JAPARATUBA. OCUPAÇÕES IRREGULARES. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a existência de ocupações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP), no rio Japaratuba, em território da Comunidade Quilombola Pontal da Barra, situada no município da Barra dos Coqueiros/SE.

2. Após diligências, verificou-se que as ocupações irregulares foram demolidas e os escombros removidos do local.

3. Além disso, foi informado pela Secretaria de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros que local está em processo de regeneração natural, o que se constata através das fotos anexadas aos autos.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento no âmbito da 6ª CCR, com determinação de remessa dos autos à 4ª CCR, para o eventual exercício de sua função revisional.

Índice Geral: 151 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 34/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.001239/2021-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MALOCA. PROCESSO DE TITULAÇÃO TERRITORIAL. CENTRO DE CRIATIVIDADE E A ESCOLA 11 DE AGOSTO. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a atuação do Estado de Sergipe no processo de titulação territorial da comunidade quilombola Maloca, que reivindica áreas correspondentes a parte de dois terrenos do Estado de Sergipe onde se localizam o Centro

de Criatividade e a Escola 11 de Agosto, no Município de Aracaju/SE

2. Após diligências, verificou-se que, conforme informações prestradas pelo Estado de Sergipe, o pleito formulado pela comunidade quilombola resta impossibilitado em razão de cessão feita ao Município de Aracaju, assim como pela própria existência de posto policial que garante a própria população local, sendo desnecessária a continuidade da presente investigação.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 885/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.001.000060/2023-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. ATENDIMENTO PRESTADO REGULARMENTE. AUSÊNCIA DE IRRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar representação em que se apontam supostas irregularidades quanto à falta de atendimento médico nas unidades básicas de saúde indígena do município de Tocantinópolis/TO.

2. Após diligências, o DSEI/TO encaminhou o controle de frequência do médico Felipe Brahim de C. Oliveira, que realiza o atendimento médico em todas as aldeias do município, bem como os relatórios de deslocamentos executados nos meses de março e abril de 2023 pela equipe do PBI de Tocantinópolis, composta de enfermeira, técnica de enfermagem, odontólogo, auxiliar de saúde bucal, psicólogo e médico. Logo, verifica-se que os serviços de saúde vem sendo regularmente prestados, semanalmente. Ademais, não há notícias de novas reclamações.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 153 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 45/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000214/2021-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRAHOLÂNDIA. POVO KRAHÔ. ALDEIA BRANCA. MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. ATIVIDADES AGRÍCOLAS. DESMATAMENTO. AGROTÓXICOS. DANOS AMBIENTAIS E À SAÚDE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM FORÇADA. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais violações de direitos da comunidade indígena da Aldeia Branca, do povo Krahô, localizada na Terra Indígena Kraholândia, dentro dos limites do Município de Goiatins/TO, em razão, especificamente, de supostos: (i) danos ambientais e à saúde decorrentes das atividades agrícolas realizadas na Fazenda Escondido, notadamente diante das possíveis prática de desmatamento e utilização indevida de agrotóxicos; (ii) desrespeito ao direito de consulta prévia, livre e informada no processo de licenciamento ambiental do empreendimento; e (iii) violação do direito de passagem forçada, decorrente do fechamento da estrada que liga o Povoado Brejo Feio até o Rio Corrente.

2. Consta nos autos o Relatório de Fiscalização n.º 5/2022 do IBAMA, que apurou o total de áreas desmatada e usadas irregularmente, sendo: 279,555ha, de área desmatada no interior de Reserva Legal e, 597,604ha em área passível de conversão para uso alternativo do solo, ou seja: vegetação remanescente. O órgão de fiscalização emitiu 2 autos de infrações e 2

termos de embargos, sendo os responsáveis atuados no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), e outro no valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

3. Além disso, a fiscalização não verificou danos praticados na Terra Indígena, apenas na sua proximidade (3,7km) e que não foram constatadas situações (desmate de APP, assoreamentos, etc) adversas aos mananciais relatadas nas denúncias, nem tão pouco o uso de agrotóxicos, visto que o solo ainda está sendo preparado para o cultivo, o qual consequentemente poderá levar ao uso de produtos tóxicos no futuro.

4. Por sua vez, a FUNAI apresentou a informação de que a estrada que dá acesso a Aldeia Branca no Município de Goiatins/TO não possui nenhum tipo de oposição ao livre deslocamento dos indígenas.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 154 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 909/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000227/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ILHA DE SÃO VICENTE. MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. TERRITÓRIO. RECONHECIMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA. POSSÍVEL OMISSÃO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível omissão do INCRA no reconhecimento e regularização fundiária das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola da Ilha de São Vicente, no município de Araguatins/TO. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão já foi judicializada através da ACP n.º 1001658- 74.2020.4.01.4301 cujo objeto visa obrigar o INCRA e a União a publicar a "portaria de reconhecimento e declaração de limites do território quilombola da Ilha de São Vicente, localizado no Município de Araguatins/TO, bem como a concluírem, no prazo razoável de 1 (um) ano, o processo administrativo de regularização fundiária de referida comunidade quilombola".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 155 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 903/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000231/2017-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO ICMS ECOLÓGICO. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E MAURILÂNDIA/TO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do ICMS Ecológico, repassados aos municípios de Tocantinópolis/TO e Maurilândia/TO nos anos de 2013 e 2017.

2. Após diligências verificou-se que não foram descobertos elementos que pudessem confirmar o objeto de investigação originário. Além disso, quanto aos fatos supervenientes verificou-se que houve repactuação dos planos que orientavam a aplicação dos recursos, pelo menos até 2021. Sendo assim, não há indicativos concretos de desvios ou apropriação de recursos do ICMS Ecológico.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

